



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP

Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP

Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP

José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP

Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ

Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ

Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|---------------------------------------|--|
| José Antonio Oliveira Bents | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro |
| Regina Lúcia de Almeida Rocha | Sâmara Ascar Sauaia |
| Eduardo Jorge Hiluy Nicolau | Themis Maria Pacheco de Carvalho |
| Iracy Martins Figueiredo Aguiar | Maria Luíza Ribeiro Martins |
| Ana Lídia de Mello e Silva Moraes | Mariléa Campos dos Santos Costa |
| Lígia Maria da Silva Cavalcanti | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato |
| Krishnamurti Lopes Mendes França | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf |
| Raimundo Nonato de Carvalho Filho | Carlos Jorge Avelar Silva |
| Selene Coelho de Lacerda | Lize de Maria Brandão de Sá Costa |
| José Henrique Marques Moreira | Danilo José de Castro Ferreira |
| Domingas de Jesus Fróz Gomes | Orfileno Bezerra Neto |
| Francisco das Chagas Barros de Sousa | José Ribamar Sanches Prazeres |
| Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro | Paulo Silvestre Avelar Silva |
| Regina Maria da Costa Leite | Valdenir Cavalcante Lima |
| Paulo Roberto Saldanha Ribeiro | Márcia Lima Buhatem |
| Rita de Cassia Maia Baptista | Abel José Rodrigues Neto |
| Marco Antonio Anchieta Guerreiro | Haroldo Paiva de Brito |

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO

Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO

Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA

Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Haroldo Paiva de Brito

Mariléa Campos dos Santos Costa

Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA – DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

| TURMAS MINISTERIAIS | Nº | PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA |
|---------------------|----|---|
| 1ª TURMA CÍVEL | 1 | José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 2 | Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9º Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 3 | Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 2ª TURMA CÍVEL | 4 | Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 5 | Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 6 | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 3ª TURMA CÍVEL | 7 | Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 8 | Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 9 | Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 4ª TURMA CÍVEL | 10 | José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 11 | Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 12 | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 5ª TURMA CÍVEL | 13 | José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 14 | Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 15 | Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 6ª TURMA CÍVEL | 16 | Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 17 | Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 18 | Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6º Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 7ª TURMA CÍVEL | 19 | Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 20 | Rita de Cassia Maia Baptista 20º Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 21 | Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 8ª TURMA CÍVEL | 22 | Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 23 | Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 24 | Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 1ª TURMA CRIMINAL | 1 | Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 2 | Selene Coelho de Lacerda 7º Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 3 | Domingas de Jesus Froz Gomes 5º Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 4 | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| 2ª TURMA CRIMINAL | 5 | Regina Lúcia de Almeida Rocha 1º Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 6 | Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4º Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 7 | Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| 3ª TURMA CRIMINAL | 8 | Maria Luiza Ribeiro Martins 9º Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 9 | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 10 | Regina Maria da Costa Leite 8º Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO | 3 |
| Procuradoria Geral de Justiça | 3 |
| ATOS..... | 3 |
| ATO REGULAMENTAR..... | 4 |
| EDITAIS | 18 |
| Assessoria Especial | 19 |
| PORTARIA..... | 19 |
| Promotorias de Justiça da Comarca da Capital..... | 20 |
| DISTRITAL..... | 20 |
| FUNDAÇÕES ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL | 20 |
| Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior..... | 21 |
| AÇAILÂNDIA | 21 |
| AMARANTE..... | 22 |
| BACABAL..... | 24 |
| BALSAS..... | 25 |
| BOM JARDIM | 27 |
| CAXIAS | 37 |
| CHAPADINHA | 44 |
| ESTREITO | 45 |
| ITAPECURU MIRIM..... | 50 |
| JOÃO LISBOA | 52 |
| PARAIBANO..... | 52 |
| SANTA INÊS | 54 |
| SÃO LUIS GONZAGA | 54 |
| SÃO MATEUS | 56 |
| TIMON | 57 |
| VITORINO FREIRE..... | 57 |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ n° 18/2026

Processo n° 19.13.0058.0002758/2026-26

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

Exonerar a Promotora de Justiça GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD, titular da 01^a Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, do cargo, em comissão, de ASSESSOR



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, devendo ser assim considerado a partir desta data (20/01/2026), tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0058.0002758/2026-26.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 20/01/2026, às 12:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 19/2026

Processo nº 19.13.0058.0002758/2026-26

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

Nomear a Promotora de Justiça GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD, titular da 01ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, para exercer a Função de Confiança de Assessor Especial, com atuação junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0058.0002758/2026-26.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 20/01/2026, às 12:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO REGULAMENTAR

ATO REGULAMENTAR Nº 3/2026-GPGJ

Dispõe sobre a gestão do Portal da Transparência do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão e designa as unidades responsáveis pela disponibilização de informações.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que impõe aos órgãos públicos o dever de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, mediante divulgação de dados em sítios oficiais na rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, que institui o Portal da Transparência do Ministério P\xfablico como instrumento de controle social da execução orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 89, de 29 de agosto de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério P\xfablico da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e uniformização das informações, conforme diretrizes do Manual do Portal da Transparência do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico (CNMP) e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/MA nº 59, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre a fiscalização dos portais de transparência pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a adesão do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão ao Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP);
RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regulamentar disciplina a gestão do Portal da Transparência do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão (MPMA) e designa as unidades administrativas responsáveis pela disponibilização e atualização das informações.

Art. 2º A gestão e a alimentação do Portal da Transparência observarão as seguintes diretrizes, visando assegurar o direito fundamental de acesso à informação:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

V - fortalecimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato Regulamentar, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer suporte ou formato;

II - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

III - informação atualizada: aquela que cumpre os requisitos de periodicidade e integridade estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º Compete à Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) a coordenação do Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Maranhão, cabendo-lhe:

I - supervisionar a atualização dos dados;

II - adotar as providências necessárias para que as informações sejam apresentadas em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON);

III - dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas de transparência.

Art. 5º A disponibilização das informações no Portal da Transparência será efetuada, tempestivamente, pelas unidades administrativas indicadas nos Anexos deste Ato Regulamentar.

Parágrafo único. A alimentação dos dados deverá observar estritamente os requisitos técnicos e os prazos exigidos pelos órgãos de controle externo mencionados no art. 4º.

Art. 6º As unidades responsáveis pela fonte da informação deverão acompanhar as atualizações normativas e as avaliações realizadas pelos órgãos de controle, implementando, em articulação com a Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) e a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), os ajustes e melhorias necessários.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) prover o suporte técnico e viabilizar as ferramentas informatizadas indispensáveis à garantia da disponibilidade, integridade e acessibilidade das informações no Portal da Transparência.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST).

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão. São Luís, na data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 20/01/2026, às 13:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ANEXO I

TABELA DE DESIGNAÇÃO DE UNIDADES RESPONSÁVEIS POR INFORMAÇÕES CNMP

| Item | Descrição do critério | Unidade Responsável | Ambiente de navegação |
|------|--|---|---|
| 1.1 | Página Principal - Consulta ao Atendimento Processual | Corregedoria Geral do Ministério Público | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/atividade-fim/consulta-processos-simpweb/ |
| 1.2 | Página Principal - Acessibilidade para Pessoas com Deficiência | Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) | https://www.mpma.mp.br/ |
| 1.3 | Página Principal - Atalho SIC (Menu) | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/ |
| 1.4 | Portal da Transparência - Apresentação de 9 menus para os seguintes grupos de informações: | | |
| | Execução Orçamentária e Financeira | Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/ |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

| | | | |
|-------|--|---|---|
| | Licitações, Contratos e Convênios | Comissão Permanente de Licitação (CPL) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/ |
| | Gestão de Pessoas | Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/ |
| | Planejamento Estratégico | Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/planejamento-estrategico/ |
| | Contato | Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/contato/ |
| | Contracheque | Coordenadoria de Folha de Pagamento (CFP) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/contracheque/ |
| | Atividade-fim > Consulta ao andamento processual | Corregedoria Geral do Ministério Público | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/atividade-fim/consulta-processos-simpweb/ |
| | SIC - Serviço de Informação ao Cidadão/Ouvíndia | Ouvíndia do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/ |
| | Publicação Anual do SIC | Ouvíndia do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/publicacao-anual-do-sic/ |
| 1.5 | Ferramenta de Pesquisa Geral | Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) | https://www.mpma.mp.br/ |
| 2.1 | Execução Orçamentária e Financeira | Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/ |
| 2.1.1 | Crédito Orçamentário e Receitas Próprias | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/pgj-receitas-proprias/ |
| 2.1.2 | Fundos: Saldos e Receitas | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/fempe-receitas-proprias/ |
| 2.1.3 | Detalhamento das Despesas | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/pgj-detalhamento-das-despesas/ |
| 2.1.4 | Despesas por Ação Orçamentária | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/fempe-detalhamento-das-despesas/ |
| 2.1.5 | Ordem Cronológica de Pagamentos: | | |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

| | | | |
|---------|---|---|--|
| 2.1.5.1 | Fornecimento de Bens | Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/fornecimento-de-bens/ |
| 2.1.5.2 | Locações | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/locacoes/ |
| 2.1.5.3 | Prestação de serviços | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/prestacao-de-servicos/ |
| 2.1.5.4 | Realização de Obras | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/realizacao-de-obras/ |
| 2.1.6 | Empenhos e Pagamentos por Favorecido | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/empenhos-e-pagamentos-por-favorecido/ |
| 2.1.7 | Despesas com Cartão Corporativo e Suprimento de Fundos | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/despesas-com-cartao-corporativo-e-suprimento-de-fundos/ |
| 2.1.8 | Diárias e Passagens | Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/diarias-e-passagens/ |
| 2.1.9 | Outros benefícios : cotas de telefonia móvel | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/cotas-de-telefonia-movel/ |
| 2.1.10 | Repasso a Fundos e Institutos Previdenciários | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/repasso-a-fundos-e-institutos/ |
| 2.1.11 | Restos a pagar | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/pgj-demonstrativo-de-restos-a-pagar/ https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/fempe-demonstrativo-de-restos-a-pagar/ |
| 2.1.12 | Limite de Gastos com Pessoal (Relatório de Gestão Fiscal) | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/limite-de-gastos-com-pessoas-relatorio-de-gestao-fiscal/ |
| 2.1.13 | Prestação de Contas Anual | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/pgj-prestacao-de-contas-anual-2/ |
| 2.2 | Licitações, Contratos e Convênios | Comissão Permanente de Licitação (CPL) | |
| 2.2.1 | Licitações | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/portal-da-transparencia-licitacoes-contratos-e-convenios-licitaoes-app/ |
| 2.2.2 | Respostas às Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/respostas-as-impugnacoes-e-pedidos-de-esclarecimentos/ |
| 2.2.3 | Dispensas e Inexigibilidades | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/dispensas-e-inexigibilidades/ |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

| | | | |
|---------|--|---|---|
| 2.2.4 | Aviso de Interesse em Contratação por Dispensa | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/aviso-de-interesse-contratacao-por-dispensa/ |
| 2.2.5 | Contratos | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/contratos/ |
| 2.2.6 | Convênios e Instrumentos Congêneres | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/convenios-e-instrumentos-congeneres/ |
| 2.2.7 | Atas de Registro de Preços Próprias e Aderidas | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/proprias-e-aderidas-a-partir-de-2022/ |
| 2.2.8 | Plano Anual de Contratações e Padronizações | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/plano-anual-de-contratacoes-e-padronizacoes/ |
| 2.2.9 | Edital de Chamamento de Interessados | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/edital-de-chamamento-de-interessados/ |
| 2.2.10 | Rol de Licitantes e Bens Pré-Qualificados | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/rol-de-licitantes-e-bens-pre-qualificados/ |
| 2.2.11 | Bens Imóveis | Coordenadoria de Administração (CAD) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/bens-imoveis/ |
| | | Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/bens-imoveis-locados/ |
| 2.2.12 | Lista de obras paradas | Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/lista-de-obras-paradas/ |
| 2.2.13 | Sanções aplicadas aos contratados | Comissão Permanente de Licitação (CPL) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/sancoes-aplicadas-aos-contratados/ |
| 2.2.14 | Lista de empresas suspensas ou impedidas | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/lista-de-empresas-suspensas-ou-impedidas/ |
| 2.2.15 | Prestadores de serviços por empresas terceirizadas | Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/prestadores-de-servicos/ |
| 2.3 | Gestão de Pessoas | Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/ |
| 2.3.1 | Quadro de Membros: | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/ |
| 2.3.1.1 | Quadro de Membros ativos | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/quadro-de-membros-ativos/ |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

| | | | |
|---------|--|--|---|
| 2.3.1.2 | Quadro de Membros inativos | Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/quadro-de-membros-inativos/ |
| 2.3.2 | Quadro de Servidores: | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/ |
| 2.3.2.1 | Quadro de Servidores ativos | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/quadro-servidores-ativos/ |
| 2.3.2.2 | Quadro de Servidores inativos | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/quadro-de-servidores-inativos/ |
| 2.3.3 | Pensionistas | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/quadro-de-pensionistas/ |
| 2.3.4 | Servidores cedidos: | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/ |
| 2.3.4.1 | Servidores cedidos para o Ministério Público | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/quadro-de-servidores-cedidos-para-o-ministerio-publico/ |
| 2.3.4.2 | Servidores cedidos pelo Ministério Público | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/quadro-de-servidores-cedidos-pelo-ministerio-publico/ |
| 2.3.5 | Servidores em teletrabalho | | https://paineis.mpma.mp.br/extensions/CGP_Servidores_Teletrabalho/CGP_Servidores_T_eletrabalho.html |
| 2.3.6 | Colaboradores | | https://paineis.mpma.mp.br/extensions/CGP_Colaboradores/CGP_Colaboradores.html |
| 2.3.7 | Membros/servidores com funções gratificadas ou cargos em comissão: | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/ |
| 2.3.7.1 | Membros | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/membros-com-funcoes-gratificadas-ou-comissionadas/ |
| 2.3.7.2 | Servidores | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/servidores-com-funcoes-gratificadas-ou-comissionadas/ |
| 2.3.8 | Estagiários | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/estagiarios/ |
| 2.3.9 | Planos de carreira e estrutura remuneratória: | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/ |
| 2.3.9.1 | Membros | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/planos-de-carreira-membros/ |
| 2.3.9.2 | Servidores | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/planos-de-carreira-servidores/ |
| 2.3.9.3 | Cargos Comissionados e Funções de Confiança | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/estrutura-de-cargos-comissionados-e-funcoes-de-confianca/ |
| 2.3.9.4 | Estagiários | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/estrutura-remuneratoria-de-estagiarios/ |
| 2.3.10 | Concursos e seleções realizados pelo órgão | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/concursos-e-selecoes-realizados-pelo-orgao/ |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

| | | | |
|----------|--|---|---|
| 2.3.11 | Cargos vagos e ocupados: | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/ |
| 2.3.11.1 | Membros | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/cargos-vagos-e-ocupados-membros/ |
| 2.3.11.2 | Servidores | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/cargos-vagos-e-ocupados-servidores/ |
| 2.3.12 | Cargos em comissão e funções de confiança ocupados e vagos por membros e servidores: | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/cargos-em-comissao-e-funcoes-de-confianca-ocupados-e-vagos-por-membros-e-servidores/ |
| 2.3.12.1 | Curriculumos | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/curriculos/ |
| 2.3.13 | Provimentos: | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/ |
| 2.3.13.1 | Membros | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/atos-de-provimento-membros/ |
| 2.3.13.2 | Servidores | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/atos-de-provimento-servidores/ |
| 2.3.14 | Vacâncias: | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/ |
| 2.3.14.1 | Membros | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/vacancias-membros/ |
| 2.3.14.2 | Servidores | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/vacancias-servidores/ |
| 2.4 | Planejamento Estratégico | Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/planejamento-estrategico/ |
| 2.5 | Contato | | |
| 2.5.1 | Registro de competências (Atuação da área meio e fim) | Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/contato/registro-de-competencias-atuacao/ |
| 2.5.2 | Estrutura organizacional | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/contato/estrutura-organizacional/ |
| 2.5.3 | Endereço, telefone, horários de atendimento das unidades das áreas meio e fim | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/contato/endereco-telefone-e-horarios-de-atendimento-das-unidades-das-areas-meio-e-fim/ |
| 2.5.4 | Celular e e-mail funcional dos membros do MPMA | CGP/CSG | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/contato/contatos-dos-promotores/ |
| 2.6 | Acessibilidade para pessoas com deficiência | Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) | https://www.mpma.mp.br/acessibilidade/ |
| 2.7 | Contracheque | Coordenadoria de Folha de Pagamento (CFP) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/contracheque/ |
| 2.7.1 | Remuneração de todos os membros ativos | | https://folha.mpma.mp.br/transparencia/autenticaUsuario.php |
| 2.7.2 | Proventos de todos os membros inativos | | https://folha.mpma.mp.br/transparencia/autenticaUsuario.php |
| 2.7.3 | Remuneração de todos os servidores ativos | | https://folha.mpma.mp.br/transparencia/autenticaUsuario.php |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

| | | | |
|--------|---|---|--|
| 2.7.4 | Proventos de todos os servidores inativos | | https://folha.mpma.mp.br/transparencia/autenticaUsuario.php |
| 2.7.5 | Valores percebidos por todos os pensionistas | | https://folha.mpma.mp.br/transparencia/autenticaUsuario.php |
| 2.7.6 | Valores percebidos por todos os colaboradores | | https://folha.mpma.mp.br/transparencia/autenticaUsuario.php |
| 2.7.7 | Verbas referentes a exercícios anteriores | | https://folha.mpma.mp.br/transparencia/autenticaUsuario.php |
| 2.7.8 | Verbas indenizatórias e outras remunerações temporárias | | https://folha.mpma.mp.br/transparencia/autenticaUsuario.php |
| 2.8 | Atividade - Fim | SECINST / Corregedoria / Ouvidoria | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/atividade-fim/ |
| 2.8.1 | Termos de Ajustamento de Conduta firmados | Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/atividade-fim/termos-de-ajustamento-de-conduta-firmados/ |
| 2.8.2 | Estudos e levantamentos estatísticos sobre sua atuação | Corregedoria Geral do Ministério Pùblico | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/atividade-fim/estudos-e-levantamentos-estatisticos-da-atuacao-dados-da-movimentacao-processual-em-cada-unidade/ |
| 2.8.3 | Relação de membros participantes de conselho e assemelhados, externos à instituição | Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/atividade-fim/relacao-de-membros-participantes-de-conselho-e-assemelhados-externos-a-instituicao/ |
| 2.8.4 | Recomendações expedidas | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/atividade-fim/recomendacoes-promotorias/ |
| 2.8.5 | Audiências Pùblicas realizadas (Res. n° 92/2012 - CNMP) | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/atividade-fim/audiencias-publicas-e-reunioes-do-ministerio-publico/ |
| 2.8.6 | Registro de procedimentos preparatórios com seu andamento no MP | Corregedoria Geral do Ministério Pùblico | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/atividade-fim/registro-de-procedimentos-preparatorios-com-seu-andamento-no-mp/ |
| 2.8.7 | Procedimentos de investigação criminal e seus andamentos no MP | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/atividade-fim/procedimentos-de-investigacao-criminal-e-seus-andamentos-no-mp/ |
| 2.8.8 | Inquéritos civis e seus andamentos no MP | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/atividade-fim/inqueritos-civis-e-seus-andamentos-no-mp/ |
| 2.8.9 | Inquéritos policiais e seus andamentos no MP | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/atividade-fim/inqueritos-civis-e-seus-andamentos-no-mp/ |
| 2.8.10 | Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/atividade-fim/respostas-as-perguntas-mais-frequentes-da-sociedade/ |
| 2.9 | Serviço de informações ao cidadão - SIC | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/sic/ |
| 2.9.1 | Unidade e autoridade responsável pelo SIC | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/sic/sic-servico-de-informacao-ao-cidadao/ |
| 2.9.2 | Atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/sic/atendimento-e-orientacao-ao-publico-quanto-ao-acesso-a-informacao/ |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

| | | | |
|--------|--|-------------------|---|
| 2.9.3 | Informação sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/informacao-sobre-a-tramitacao-de-documentos-nas-respectivas-unidades/ |
| 2.9.4 | Protocolo de documentos e requerimentos de acesso à informação | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/protocolo-de-documentos-e-requerimentos-de-acesso-a-informacao/ |
| 2.9.5 | Formulário eletrônico de pedido de informação | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/formulario-eletronico-de-pedido-de-informacao/ |
| 2.9.6 | Carta de serviço ao cidadão | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/carta-de-servicos-ao-cidadao/ |
| 2.9.7 | Atalho para o SIC em destaque na página principal do órgão | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/ |
| 2.9.8 | Pesquisa de satisfação com o usuário | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/pesquisa-de-satisfacao-com-o-usuario/ |
| 2.9.9 | Publicação anual do SIC | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/publicacao-anual-do-sic/ |
| 2.10 | Publicação anual do SIC | | |
| 2.10.1 | Rol das informações desclassificadas nos últimos 12 meses | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/rol-das-informacoes-desclassificadas-nos-ultimos-12-meses/ |
| 2.10.2 | Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/rol-dos-documentos-classificados-em-cada-grau-de-sigilo-com-identificacao-para-referencia-futura/ |
| 2.10.3 | Relatório estatístico com a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, com informações genéricas sobre solicitações | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/relatorio-estatistico-com-a-quantidade-de-pedidos-de-informacao-recebidos-atendidos-e-indeferidos-com-informacoes-genericas-sobre-solicitacoes/ |
| 2.10.4 | Descrição das ações desenvolvidas para concretização do direito constitucional à informação | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/descricao-das-acoes-desenvolvidas-para-concretizacao-do-direito-constitucional-a-informacao/ |

ANEXO II

TABELA DE DESIGNAÇÃO DE UNIDADES RESPONSÁVEIS POR INFORMAÇÕES TCE/ATRICON

| Item | Descrição do critério | Unidade Responsável | Ambiente de navegação |
|------|---|---|---|
| 1.1 | Possui sítio oficial próprio na internet? | Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) | https://www.mpma.mp.br/ |
| 1.2 | Possui portal da transparência próprio ou compartilhado na internet? | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/ |
| 1.3 | O acesso ao portal transparência está visível na capa do site? | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/ |
| 1.4 | O site e o portal de transparência contêm ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação? | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparecia/ |
| 2.1 | Divulga a sua estrutura organizacional? | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/contato/estrutura-organizacional/ |
| 2.2 | Divulga competências e/ou atribuições? | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/contato/registo-de-competencias-atuacao/ |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

| | | | |
|-----|---|---|---|
| 2.3 | Identifica o nome dos atuais responsáveis pela gestão do Poder/Órgão? | Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) | https://www.mpma.mp.br/procuradoria-geral-de-justica/ |
| 2.4 | Divulga os endereços e telefones atuais do Poder ou órgão e e-mails institucionais? | Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST)/ Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/contato/endereco-telefone-e-horarios-de-atendimento-das-unidades-das-areas-meio-e-fim/ |
| 2.5 | Divulga o horário de atendimento? | Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/contato/endereco-telefone-e-horarios-de-atendimento-das-unidades-das-areas-meio-e-fim/ |
| 2.6 | Divulga os atos normativos próprios? | | https://legislacaoexterna.mpma.mp.br/pesquisa |
| 2.7 | Divulga as perguntas e respostas mais frequentes relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Poder/Órgão? | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/atividade-fim/respostas-as-perguntas-mais-frequentes-da-sociedade/ |
| 2.8 | Participa em redes sociais e apresenta, no seu sítio institucional, link de acesso ao seu perfil? | Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/ |
| 2.9 | Inclui botão do Radar da Transparência Pública no site institucional ou portal transparência? | | https://radardatransparencia.atricon.org.br/ |
| 3.1 | Divulga as receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização? | Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) | https://paineis.mpma.mp.br/extensions/PGJ_Receitas_Proprias/PGJ_Receitas_Proprias.html |
| 4.1 | Divulga o total das despesas empenhadas, liquidadas e pagas? | | https://paineis.mpma.mp.br/extensions/FEMPE_ePGJ_Empenhos_e_Pagamentos_por_Favorecido/FEMPEePGJ_Empenhos_e_Pagamentos_por_Favorecido.html |
| 4.2 | Divulga as despesas por classificação orçamentária? | | https://paineis.mpma.mp.br/extensions/FEMPE_ePGJ_Empenhos_e_Pagamentos_por_Favorecido/FEMPEePGJ_Empenhos_e_Pagamentos_por_Favorecido.html |
| 4.3 | Possibilita a consulta de empenhos com detalhes do beneficiário do pagamento ou credor, o bem fornecido ou serviço prestado e a identificação do procedimento licitatório originário da despesa? | Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) | https://paineis.mpma.mp.br/extensions/FEMPE_ePGJ_Empenhos_e_Pagamentos_por_Favorecido/FEMPEePGJ_Empenhos_e_Pagamentos_por_Favorecido.html |
| 5.1 | Identifica as transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos com indicação, no mínimo, do valor total previsto dos recursos envolvidos, do valor recebido, do objeto e da origem (órgão repassador/concedente)? | Comissão Permanente de Licitação (CPL) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/transferencias-voluntarias-recebidas/ |
| 5.2 | Identifica as transferências realizadas a partir da celebração de convênios/acordos/ajustes, com indicação, no mínimo, do beneficiário, do objeto, do valor total previsto para repasse e do valor concedido? | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/transferencias-voluntarias-realizadas/ |
| 5.3 | Identifica os acordos firmados que não envolvam transferência de recursos financeiros, identificando as partes, o objeto e as obrigações ajustadas? | Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/sem-transferencia-de-recursos-pj/ |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

| | | | |
|-----|---|---|--|
| 6.1 | Divulga a relação nominal dos servidores/autoridades/membros, seus cargos/funções, as respectivas lotações, as suas datas de admissão/exoneração/inativação e a carga horária semanal do cargo/função ocupada/desempenhada? | Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/quadro-de-membros-ativos/ / https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/quadro-servidores-ativos/ |
| 6.2 | Identifica a remuneração nominal de cada servidor/autoridade/Membro e a tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções? | Coordenadoria de Folha de Pagamento (CFP) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/contracheque/ |
| 6.3 | Divulga a lista de seus estagiários? | Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) | https://transparencia-cgp.mpma.mp.br/Estagiarios |
| 6.4 | Publica lista dos terceirizados que prestam serviços para o Poder ou órgão, contendo, em relação a cada um deles: nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora? | Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/prestadores-de-servicos/ |
| 6.5 | Divulga a íntegra dos editais de concursos e seleções públicas realizados pelo Poder ou órgão para provimento de cargos e empregos públicos? | Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/concursos-e-selecoes-realizados-pelo-orgao/ |
| 6.6 | Divulga informações sobre os demais atos dos concursos públicos e processos seletivos do Poder ou órgão, contendo no mínimo a lista de aprovados com as classificações e as nomeações? | Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/concursos-e-selecoes-realizados-pelo-orgao/ |
| 7.1 | Divulga o nome e o cargo/função do beneficiário, além do valor total recebido, número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino? | Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/diarias-e-passagens/ |
| 7.2 | Divulga tabela ou relação que explique os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local? | Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoas/valores-de-diarias/ |
| 8.1 | Divulga a relação das licitações em ordem sequencial, informando o número e modalidade licitatória, o objeto, valor estimado/homologado e a situação? | Comissão Permanente de Licitação (CPL) | https://apps.mpma.mp.br/cpl/transparencia |
| 8.2 | Divulga a íntegra dos editais de licitação? | Comissão Permanente de Licitação (CPL) | https://apps.mpma.mp.br/cpl/transparencia |
| 8.3 | Divulga a íntegra dos demais documentos das fases interna e externa das licitações? | Comissão Permanente de Licitação (CPL) | https://apps.mpma.mp.br/cpl/transparencia |
| 8.4 | Divulga a íntegra dos principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação? | Comissão Permanente de Licitação (CPL) | https://apps.mpma.mp.br/cpl/transparencia/disensas-inexigibilidades |
| 8.5 | Divulga a íntegra das Atas de Adesão – SRP? | Comissão Permanente de Licitação (CPL) | https://paineis.mpma.mp.br/extensions/CPL_Atas/CPL_Atas.html |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

| | | | |
|------|---|---|--|
| 8.6 | Divulga o plano de contratações anual (art. 12, VII, da Lei n. 14.133)? | Comissão Permanente de Licitação (CPL) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/plano-anual-de-contratacoes-e-padronizacoes/ |
| 8.7 | Divulga a relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder ou órgão? | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/sancoes-aplicadas-aos-contratados/ |
| 9.1 | Divulga a relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado(a), do valor, do objeto e da vigência, bem como dos aditivos deles decorrentes? | | https://paineis.mpma.mp.br/extensions/CPL_Contratos/CPL_Contratos.html |
| 9.2 | Divulga o inteiro teor dos contratos e dos respectivos termos aditivos? | | https://paineis.mpma.mp.br/extensions/CPL_Contratos/CPL_Contratos.html |
| 9.3 | Divulga a relação/lista dos fiscais de cada contrato vigente e encerrado? | | https://paineis.mpma.mp.br/extensions/CPL_Fiscais/CPL_Fiscais.html |
| 9.4 | Divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem? | Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/fornecimento-de-bens/ / https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/locacoes/ / https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/prestacao-de-servicos/ / https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/realizacao-de-obras/ |
| 10.1 | Divulga informações sobre obras contendo o objeto, a situação atual, as datas de início e de conclusão da obra, empresa contratada e o percentual concluído? | Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/lista-de-obras-2/ |
| 10.2 | Divulga os quantitativos, os preços unitários e totais contratados? | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/lista-de-obras-2/ |
| 10.3 | Divulga os quantitativos executados e os preços efetivamente pagos? | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/lista-de-obras-2/ |
| 10.4 | Divulga relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução? | Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/lista-de-obras-paradas/ |
| 11.1 | Publica a Prestação de Contas do Ano Anterior (Balanço Geral)? | Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/pgj-prestacao-de-contas-anual-2/ |
| 11.2 | Divulga o Relatório de Gestão ou Atividades? | Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/relatorio-de-gestao-2/ |
| 11.3 | Divulga a íntegra da decisão da apreciação ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas? | Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/pgj-prestacao-de-contas-anual-2/ |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

| | | | |
|------|---|--|---|
| 11.5 | Divulga o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)? | Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/limite-de-gastos-com-pessoas-relatorio-de-gestao-fiscal/ |
| 11.7 | Divulga o plano estratégico institucional? | Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/planejamento-estrategico/ |
| 12.1 | Existe o SIC no site e indica a unidade / setor responsável? | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/sic-servico-de-informacao-ao-cidadao/ |
| 12.2 | Indica o endereço físico, o telefone e o e-mail da unidade responsável pelo SIC, além do horário de funcionamento? | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/atendimento-e-orientacao-ao-publico-quanto-ao-acesso-a-informacao/ |
| 12.3 | Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)? | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/formulario-eletronico-de-pedido-de-informacao/ |
| 12.4 | A solicitação por meio de e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade? | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/formulario-eletronico-de-pedido-de-informacao/ |
| 12.5 | Divulga nesta seção, instrumento normativo local que regulamente a Lei nº 12.527/2011 – LAI? | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/regulamentacao/ |
| 12.6 | Divulga, na seção relativa ao e-SIC, os prazos de resposta ao cidadão, incluindo o recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso? | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/formulario-eletronico-de-pedido-de-informacao/ |
| 12.7 | Divulga relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes? | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/relatorio-estatistico-com-a-quantidade-de-pedidos-de-informacao-recebidos-atendidos-e-indeferidos-com-informacoes-genericas-sobre-solicitacoes/ |
| 12.8 | Divulga lista de documentos classificados em cada grau de sigilo, contendo pelo menos o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo? | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/rol-dos-documentos-classificados-em-cada-grau-de-sigilo-com-identificacao-para-referencia-futura/ |
| 12.9 | Divulga lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses? | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/rol-das-informacoes-desclassificadas-nos-ultimos-12-meses/ |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

| | | | |
|------|--|---|---|
| | | | |
| 13.1 | O site oficial e o portal de transparência contêm símbolo de acessibilidade em destaque? | | https://www.mpma.mp.br/acessibilidade/ |
| 13.2 | O site e o portal de transparência contêm exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário? | Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/ |
| 13.3 | O site e o portal de transparência contêm opção de alto contraste? | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/ |
| 13.4 | O site e o portal de transparência contêm ferramenta de redimensionamento de texto? | | https://www.mpma.mp.br/ |
| 13.5 | Contém mapa do site institucional? | | https://www.mpma.mp.br/#menu-rodape |
| 14.1 | Há informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria (Indicação de endereço físico, telefone e e-mail da unidade responsável, além do horário de funcionamento)? | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/ouvidoria/ |
| 14.2 | Há canal eletrônico de acesso/interação com a Ouvidoria? | | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/carta-de-servicos-ao-cidadao/ |
| 14.3 | Divulga carta de serviços ao usuário? | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/ouvidoria/ |
| 15.1 | Identifica o encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais e disponibiliza Canal de Comunicação (telefone e/ou e-mail)? | Escritório de Proteção de Dados Pessoais (EPD) | https://www.mpma.mp.br/lei-geral-de-protecao-aos-dados-pessoais/encarregado-pelo-tratamento-de-dados-pessoais/ |
| 15.2 | Publica a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados? | Escritório de Proteção de Dados Pessoais (EPD) | https://www.mpma.mp.br/lei-geral-de-protecao-aos-dados-pessoais/a-lgpd-e-o-mpma/ |
| 15.3 | Possibilita a demanda e o acesso a serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial? | | https://www.mpma.mp.br/servicos/ |
| 15.4 | Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, e a página contém regras de utilização? | Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) | https://documenter.getpostman.com/view/21689689/2sAYk8viMK |
| 15.5 | Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital) e divulga a normativa em seu portal? | | https://www.mpma.mp.br/governo-digital/ |
| 15.6 | Realiza e divulga resultados de pesquisas de satisfação? | Ouvidoria do MPMA | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/sic/pesquisa-de-satisfacao-com-o-usuario/ |
| 23.1 | Divulga a composição da Casa, com a indicação de onde cada membro atual? | | https://www.mpma.mp.br/?wpessid=58518&post_type=promotorias&perpage=12&s= |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

| | | | |
|------|---|--|---|
| 23.2 | Divulga os registros de "procedimentos preparatórios" e de seus respectivos andamentos? | Corregedoria Geral do Ministério Pùblico | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/atividade-fim/registro-de-procedimentos-preparatorios-com-seus-andamento-no-mp/ |
| 23.3 | Divulga os registros de "procedimentos de investigação" e de seus respectivos andamentos? | Corregedoria Geral do Ministério Pùblico | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/atividade-fim/procedimentos-de-investigacao-criminal-e-seus-andamentos-no-mp/ |
| 23.4 | Divulga os registros sobre os "inquéritos civis" e de seus respectivos andamentos? | Corregedoria Geral do Ministério Pùblico | https://www.mpma.mp.br/portal-da-transparencia/atividade-fim/inqueritos-civis-e-seus-andamentos-no-mp/ |

EDITAIS

Edital nº 5/2026 - GPGJ/DG/CGP

EDITAL 5/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES

COMARCAS DO INTERIOR – BACABAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Pùblico (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/2021 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em sexta chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, o estudante relacionado no anexo abaixo, a se apresentar na Diretoria da respectiva comarca de lotação com os documentos de admissão no período de 21 a 30 de janeiro de 2026:

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente à área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação latu sensu ou strictu sensu compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impedimento de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Pùblico, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Pùblico - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;

s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

ANEXO I (EDITAL Nº /2026) - COMARCA DE BACABAL

| DIREITO | | | | |
|---------|------------------------|------------------------------|-------------------------|------------|
| VAGA | DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS | CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA | CANDIDATO APROVADO | NOTA FINAL |
| 8 | Geral | 10 | Lohana De Queiroz Leite | 6,60 |

Documento assinado eletronicamente por DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 20/01/2026, às 09:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Assessoria Especial

PORTRARIA

Portaria nº 3/2026 - GPGJ/ASSEI

A Promotora de Justiça Lícia Ramos Cavalcante Muniz, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº. 79182025, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº. 000379-069/2025 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com fundamento no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP.

A conversão tem por finalidade apurar possível prática do crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967, bem como de eventuais crimes de desvio ou apropriação de recursos públicos conexos, decorrentes da omissão na prestação de contas dos Convênios nº 043/2018 e nº 044/2018.

Figura como investigado: Lúcio Flávio Araújo Oliveira, ex-Prefeito de Itinga do Maranhão/MA.

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;
- II. OBEDEÇA-SE ao prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do presente Procedimento Investigatório Criminal, em conformidade com o disposto no art. 13 da Resolução nº 181/2017, alterado pelo art. 13 da Resolução nº 317/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- III. JUNTE-SE aos presentes autos a PORTARIA-GAB/PGJ - 79182025, de 13.08.2025; e
- IV. COMUNIQUE-SE ao Tribunal de Justiça/MA a abertura deste Procedimento Investigatório Criminal.

Cumpre-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Lícia Ramos Cavalcante Muniz
Promotora de Justiça
Assessora do Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, em 19/01/2026, às 14:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DISTRITAL

Portaria de Instauração nº 6/2026 - 54ºPJESPSLS-3PD PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, § 3º da Constituição da República; e

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Clube Botafogo do Anil, nos autos do SIMP 007584-509/2025;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) para fins de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e ALEXSANDRO ALVES PEREIRA, inscrito sob o CPF 025.959.983-23, proprietário do Clube Botafogo do Anil, CNPJ 06.995.567/0001-21, com as seguintes providências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
2. Autue-se a presente portaria, remetendo cópia, por meio eletrônico, para publicação;
3. Junte-se aos autos via do Termo de Ajustamento de Conduta e cópia integral do Procedimento SIMP 007584-509/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por CELSO ANTONIO FERNANDES COUTINHO, Promotor de Justiça, em 18/01/2026, às 17:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

FUNDAÇÕES ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Portaria nº 16/2026 - 2ºPJESPSLS SIMP nº 040683-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 010/2026, visando a apreciação de pedido de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento do Instituto Bom Pastor de Amparo a Infância e Adolescência.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 074/2025 (SIMP nº 040683-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 074/2025, visando a apreciação de pedido de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade, determinando as seguintes providências.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 20/01/2026, às 11:53, conforme art.21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 2/2026 - 2ºPJ CIVACD

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 10002/2025-2 PJ CIVACD, QUE VISA A REGULARIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS BATIZADOS INDEVIDAMENTE COM NOMES DE PESSOAS VIVAS NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelece o art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e princípios assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a nomeação de bens e prédios públicos com nomes de pessoas vivas constitui clara violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, caracterizando promoção pessoal vedada ao administrador;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.454/77, que proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, bem como o entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a ilegalidade de tais atos;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 10002/2025-2 PJ CIVACD por este Órgão Ministerial, em face da constatação de diversos bens públicos em Açailândia com nomes de pessoas vivas, tais como "Escola Municipal Roseana Sarney", "Escola Municipal Gastão Vieira" e outros;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação fixou prazos específicos para que o Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação realzem levantamento das unidades e iniciem os processos legislativos e administrativos de alteração dos nomes;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, estabelece o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou o cumprimento de recomendações expedidas;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da Recomendação nº 10002/2025-2 PJ CIVACD pelo Município de Açailândia, visando a substituição dos nomes de bens públicos que homenageiam pessoas vivas, adotando-se as seguintes providências:

- a) Autuem-se os autos com registro via SIMP, vinculando-o à Notícia de Fato ou procedimento antecedente, se houver;
- b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no quadro de avisos das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia, encaminhando-se, ainda, cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico;
- d) Certifique-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias fixado na Recomendação para o recebimento de resposta sobre o acatamento e providências iniciais;
- e) Após o recebimento das respostas ou decurso do prazo in albis, voltem-me os autos conclusos para análise das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Açailândia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR

21



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, em 20/01/2026, às 11:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

AMARANTE

Portaria de Instauração nº 2/2026 – PJAMA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP N° 000650-029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991,

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, promovendo as medidas necessárias à sua proteção integral e prioritária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental da criança e do adolescente, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar, conforme os arts. 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000650-029/2025, instaurada nesta Promotoria de Justiça, noticiando possível situação de evasão escolar e vulnerabilidade social envolvendo a adolescente E.S.C, bem como reiteradas comunicações do Conselho Tutelar de Amarante do Maranhão;

CONSIDERANDO que, no curso da referida Notícia de Fato, foram adotadas medidas iniciais pela rede de proteção, incluindo atuação do Conselho Tutelar, da unidade escolar e da política pública de Busca Ativa Escolar, demandando acompanhamento institucional contínuo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento, fiscalização e monitoramento de políticas públicas e de situações que não demandem, neste momento, a instauração de procedimento investigatório, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento sistemático das providências adotadas pelos órgãos da rede de proteção, com vistas à efetiva garantia do direito fundamental à educação e à proteção integral da adolescente,

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelos órgãos da rede de proteção no tocante à garantia do direito à educação, à permanência escolar e à proteção integral da adolescente E.S.C, determinando-se:

1. A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário do feito, podendo ser substituído por outro servidor, conforme a necessidade do serviço;
2. O registro e a autuação da presente Portaria, com posterior publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar nº 17/2018-CPGJ;
3. Cumpram-se integralmente as determinações constantes no Despacho ID: 26258980;
4. Após, vista dos autos para deliberação.

Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 19/01/2026, às 10:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 3/2026 - PJAMA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP N.º 000619-029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, promovendo as medidas necessárias à sua proteção integral e prioritária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º e 201, inciso VIII, da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a dignidade sexual, a integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes constituem bens jurídicos especialmente protegidos pelo ordenamento jurídico, impondo atuação articulada e contínua da rede de proteção;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 000619-029/2025, instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo Conselho Tutelar de Amarante do Maranhão, noticiando possível situação de risco e suposta violação de direitos da adolescente A.A.S, então com 13 anos;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram adotadas providências iniciais pelo Conselho Tutelar e requisitado acompanhamento pelo CREAS, havendo registro de resistência dos genitores ao cumprimento das medidas de proteção aplicadas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento, fiscalização e monitoramento de políticas públicas e de situações que não demandem, neste momento, a instauração de procedimento investigatório, nos termos da Resolução CNMP n.º 174/2017;

CONSIDERANDO, que houve requisição de providências à rede socioassistencial e comunicação à autoridade policial, demandando acompanhamento institucional continuado das medidas adotadas;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguimento das diligências de acompanhamento, conforme decisão proferida em 12 de janeiro de 2026, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o monitoramento, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas e das providências adotadas pelos órgãos da rede de garantia de direitos, sem caráter investigatório,

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelos órgãos da rede de proteção em favor da adolescente A.A.S, determinando-se:

1. A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário do feito, podendo ser substituído por outro servidor, conforme a necessidade do serviço;
2. O registro e a autuação da presente Portaria, com posterior publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar n.º 17/2018-CPGJ;
3. Reitere-se a Notificação n.º 10065/2025 - PJAMA encaminhada aos genitores da adolescente;
4. Após, vista dos autos para deliberação.

Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 19/01/2026, às 10:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 4/2026 - PJAMA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP N.º 000508-029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o controle da legalidade e da eficiência da atuação administrativa;

CONSIDERANDO que a segurança no trânsito constitui interesse difuso da coletividade, sendo dever do Poder Públco adotar medidas de prevenção, fiscalização e educação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/1997);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 000508-029/2025, instaurada a partir de representação do Comando do 34º Batalhão da Polícia Militar do Maranhão, noticiando a prática reiterada de manobras perigosas (“grau”), infrações e crimes de trânsito no Município de Amarante do Maranhão, com exposição concreta da coletividade a risco;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram adotadas providências iniciais, incluindo requisições ao Município de Amarante do Maranhão e ao DETRAN/MA, revelando a inexistência de agentes municipais de trânsito e de convênio vigente para fiscalização, bem como a necessidade de acompanhamento contínuo das ações de prevenção e controle;

CONSIDERANDO, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento, fiscalização e monitoramento de políticas públicas e da atuação administrativa, nos termos da Resolução CNMP n.º 174/2017,

RESOLVE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a atuação do Município de Amarante do Maranhão na prevenção e repressão administrativa de infrações e crimes de trânsito, notadamente a prática reiterada de manobras perigosas em via pública, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e no âmbito de suas competências legais, determinando-se:

1. A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário do feito, podendo ser substituído por outro servidor, conforme a necessidade do serviço;
2. O registro e a autuação da presente Portaria, com posterior publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar n.º 17/2018-CPGJ;
3. O cumprimento integral das determinações constantes no Despacho ID: 26266762;
4. Após, vista dos autos para deliberação.

Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 19/01/2026, às 10:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria nº 15/2026 - 2ºPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infra firmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO nº 5062-509/2025, que apura manifestação anônima registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Público, sob o Protocolo nº42738052025, por meio da qual o(a) denunciante relata que crianças, ao serem conduzidas ao Hospital Materno Infantil, recebem recomendação médica para retornarem às suas residências, mesmo sem adequada avaliação clínica e que, posteriormente, essas crianças retornam à unidade hospitalar apresentando agravamento significativo do estado de saúde, em decorrência de um quadro de gripe severa;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 26/06/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017, e encontra-se já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014

- GCPGJ/CGMP).

Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 15/01/2026, às 17:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração – 6/2026 - 3ºPJESPBAC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar suposto obstáculo à convivência entre pai e as crianças S.M.S.D.N. e M.L.M.S.P.D.N e verificar a eventual necessidade de medidas protetivas e outras providências extrajudiciais ou judiciais

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

24



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias, já transcorrido, pois autuada aos 12/09/2025;

CONSIDERANDO que a demanda veiculada nos autos versa sobre a apuração de suposto obstáculo à convivência entre pai e filhos, exigindo o prosseguimento do feito, inclusive para verificação da eventual necessidade de medidas protetivas e outras providências extrajudiciais ou judiciais;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução nº 174/2017 – CNMP, RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 003058-257/2025-3ºPJAC em Procedimento Administrativo, determinando a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, assinalando como objeto: Apurar suposto obstáculo à convivência entre pai e as crianças S.M.S.D.N. e M.L.M.S.P.D.N e verificar a eventual necessidade de medidas protetivas e outras providências extrajudiciais ou judiciais;
2. A adoção das cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
3. Aguarde-se o prazo de resposta ao Ofício nº 3/2026 - 3ºPJESPBAC, após, certifique-se e façam os autos conclusos para deliberação. Em consonância com o art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, o presente procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, sendo imprescindível a realização de outros atos/diligências.

Cumpre-se.

Bacabal(MA), data da assinatura eletrônica.

Michelle Adriane Saraiva Silva Dias
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS, Promotora de Justiça, em 08/01/2026, às 11:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BALSAS

Portaria nº 3/2026 - 1ºPJAL

O Ministério Públco do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Públco (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO a existência, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Balsas, da Notícia de Fato nº 42/2025 - SIMP 003464-274/2025, cujo objeto é apurar os fatos descritos na representação formulada na Ouvidoria Geral do Ministério Públco acerca do inadimplemento das verbas rescisórias de ex-contratados, pela Prefeitura Municipal de Balsas.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Públca, previstos no art 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa.

CONSIDERANDO a decisão ID 26271652 que converteu a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU visando acompanhar o pagamento, pelo Município de Balsas, das verbas rescisórias dos servidores contratados e ocupantes de cargo em comissão exonerados no início da atual gestão municipal, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Públco, fixando, para conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado Ato, além de determinar as seguintes providências:

1. O registro no sistema próprio e autuação;
2. A nomeação das servidoras Lidiane Lopes de Sousa, matrícula nº 1068709, e Bruna Wanderia dos Santos Almeida, matrícula 9000439, para atuarem como secretárias do presente;
3. O encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Eletrônico;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

4. A publicação da Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Balsas;
 5. A expedição de notificação ao Secretário Municipal de Finanças de Balsas para comparecer à sede das Promotorias de Justiça no dia 23/01/2025, às 10:00 horas, com o desiderato de informar acerca do pagamento das verbas rescisórias mencionadas. Cumpra-se.
- Balsas, data da assinatura.

Assinado eletronicamente (*)
Dailma Maria de Melo Brito Fernández
Promotora de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Balsas

Documento assinado eletronicamente por DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 10:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 4/2026 - 1ºPJBAL

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO a existência, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Balsas, da Notícia de Fato nº 42/2025 - SIMP 003464-274/2025, cujo objeto é apurar os fatos descritos na representação formulada na Ouvidoria Geral do Ministério Público acerca do inadimplemento das verbas rescisórias de ex-contratados, pela Prefeitura Municipal de Balsas.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa.

CONSIDERANDO a decisão ID 26271652 que converteu a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU visando acompanhar o pagamento, pelo Município de Balsas, das verbas rescisórias dos servidores contratados e ocupantes de cargo em comissão exonerados no início da atual gestão municipal, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, fixando, para conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado Ato, além de determinar as seguintes providências:

1. O registro no sistema próprio e autuação;
2. A nomeação das servidoras Lidiane Lopes de Sousa, matrícula nº 1068709, e Bruna Wanderia dos Santos Almeida, matrícula 9000439, para atuarem como secretárias do presente;
3. O encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Eletrônico;
4. A publicação da Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Balsas;
5. A expedição de notificação ao Secretário Municipal de Finanças de Balsas para comparecer à sede das Promotorias de Justiça no dia 23/01/2025, às 10:00 horas, com o desiderato de informar acerca do pagamento das verbas rescisórias mencionadas. Cumpra-se.

Balsas, data da assinatura.

Assinado eletronicamente (*)
Dailma Maria de Melo Brito Fernández
Promotora de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Balsas

Documento assinado eletronicamente por DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ, Promotora de Justiça, às 09:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 5/2026 - 1ºPJBAL

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa.

26



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o Despacho ID 26298475 que converteu a Notícia de Fato nº 39/2025 – SIMP 003363-274/2025, em Procedimento Administrativo (stricto sensu).

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas adotadas pelo Município de Tasso Fragoso para obediência aos limites de gastos com pessoal e cumprimento das vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão, fixando, para conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado Ato, além de determinar as seguintes providências:

1. O registro no sistema próprio e autuação;
2. A nomeação das servidoras Lidiane Lopes de Sousa, matrícula nº 1068709, e Bruna Wanderia dos Santos Almeida, matrícula 9000439, para atuarem como secretárias do presente;
3. O encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Eletrônico;
4. A publicação da Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Balsas;
5. Oficie-se ao Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatório detalhado das medidas de contenção de despesas com pessoal adotadas e a relação nominal de todos os servidores admitidos ou contratados a partir de janeiro de 2025, especificando a justificativa legal de cada ato.
6. Diligencie a Secretaria para a obtenção de novos dados do RGF junto ao SICONFI e acompanhamento da tramitação do Processo nº 1196/2025 no TCE-MA.

Cumpre-se. Após, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Balsas, data da assinatura.

Assinado eletronicamente (*)
Dailma Maria de Melo Brito Fernández
Promotora de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Balsas

Documento assinado eletronicamente por DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 09:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BOM JARDIM

Portaria nº 10027/2025 - PJBOJ PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento da situação de violação do direito à educação do adolescente V.G.L. DA S., pessoa com deficiência, em razão da omissão do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARÚ no fornecimento de transporte escolar adequado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Bom Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal consagra o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que asseguram o acesso inclusivo ao sistema educacional e o fornecimento de transporte escolar compatível com as necessidades dos alunos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 6º, VII, alínea "c", estabelece que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Educação, conforme definido pela Resolução nº 52/2017 CPMA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a presente demanda originou-se de Notícia de Fato instaurada a partir de documentação do Conselho Tutelar de São João do Carú (Relatório nº 07/2025), noticiando que o adolescente V.G.L. DA S., matriculado na Escola Municipal Aldenor Leônidas Siqueira, está fora de sala de aula por falta de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a documentação acostada informa que o adolescente possui diagnóstico de deficiência com padrão hipercinético, estereotipias, irritabilidade e agitação psicomotora, condições que demandam suporte específico do Poder Público para garantir seu acesso à rede de ensino;

CONSIDERANDO a inércia da Secretaria Municipal de Educação de São João do Carú, que, mesmo após dois ofícios expedidos pelo Conselho Tutelar, não apresentou solução administrativa para o caso, configurando possível omissão na garantia de direito fundamental indisponível;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o qual estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato necessita de providências complementares para a efetiva regularização do serviço público essencial e proteção do direito do adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU] para apurar e acompanhar as medidas adotadas pelo Município de São João do Carú visando garantir o transporte escolar ao adolescente V.G.L. DA S., adotando-se as seguintes providências:

- a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP, convertendo a Notícia de Fato anterior;
- b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução CNMP nº 174/2017, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Bom Jardim, encaminhando-se, ainda, cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- d) Expeça-se OFÍCIO à Secretaria Municipal de Educação de São João do Carú, requisitando que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias: 1) Informe se o serviço de transporte escolar já foi disponibilizado ao adolescente V.G.L. DA S. para a Escola Municipal Aldenor Leônidas Siqueira; 3) Em caso positivo, comprove documentalmente a regularização; 3) Em caso negativo, apresente justificativa fundamentada para a descontinuidade do serviço e para a ausência de respostas aos ofícios anteriores do Conselho Tutelar.

e) Expeça-se OFÍCIO ao Conselho Tutelar de São João do Carú, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, realize visita domiciliar à família do adolescente (Sra. Maria Marlene Moraes Lima) para verificar se a situação persiste ou se houve o retorno às aulas, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria;

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 14/01/2026, às 09:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10028/2025 - PJBOJ

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento da situação de suposta violência doméstica, familiar, patrimonial e cárcere privado sofrida por A.C.R. DE A., e a fiscalização das medidas de proteção a cargo da rede de atendimento (Polícia Civil e CREAS).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Bom Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, assegura a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e no art. 148 do Código Penal, que tipifica o crime de cárcere privado;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato originou-se de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria (Protocolo "Ligue 180" nº 2910201), relatando que a vítima A.C.R. DE A., residente na Rua Machado Assis, nº 369, Bairro Alto Atecebes, estaria sendo mantida em cárcere privado, forçada a ingerir medicamentos e sofrendo violência patrimonial por parte de seu irmão, L.A.;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação imediata para verificar a veracidade dos fatos, cessar a suposta violência em curso e garantir a integridade física e psicológica da vítima;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nestes autos, determinando a conversão do feito em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 4º, § 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as diligências voltadas à proteção da integridade física, psicológica e patrimonial de A.C.R. DE A., bem como fiscalizar a atuação dos órgãos de segurança e assistência social no caso, adotando-se as seguintes providências:

- a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP como Procedimento Administrativo;
- b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Bom Jardim, encaminhando-se, ainda, cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico, resguardando-se o sigilo dos dados da vítima;
- d) Cumpra-se integralmente o despacho anterior.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 14/01/2026, às 09:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10029/2025 - PJBOJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Apuração de situação de violência, ameaça e risco à saúde e integridade física da Sr.^a Helena Sousa Siqueira, mulher indígena e com deficiência visual, supostamente perpetrada por vizinho. SIMP nº 007989-509/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Bom Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito à segurança, à dignidade e à saúde, sendo dever do Estado e da sociedade coibir a violência e a discriminação, especialmente contra pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que garante proteção à pessoa com deficiência contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que a presente demanda originou-se de denúncia registrada no Ligue 180 do Ministério das Mulheres em 09/12/2024, apontando situação de violência sofrida pela Sr.^a Helena Sousa Siqueira, de 50 a 54 anos, pertencente à Comunidade Indígena dos Guajajaras e possuidora de deficiência visual;

CONSIDERANDO os relatos de que o vizinho da vítima, identificado como Edmilson Caburé, pratica agressões frequentes há mais de cinco anos, consistentes em jogar lixo, restos de comida e tripas na porta e rede de esgoto da vítima, atraiendo animais e insetos, o que já resultou na mordida da vítima por um rato;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a notícia de que o suspeito profere xingamentos e ameaças contra a vítima, inclusive exibindo um facão, valendo-se de suposta influência política para intimidá-la;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial que determinou a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, em razão da expiração do prazo de tramitação inicial e da necessidade de aprofundar a apuração para garantir a tutela dos direitos da vítima, dada a gravidade dos fatos e a vulnerabilidade da ofendida;

CONSIDERANDO que o art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP estabelece o Procedimento Administrativo como instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar os fatos e adotar as medidas cabíveis para proteção da vítima e responsabilização do suposto autor, determinando as seguintes providências:

a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, convertendo a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo no sistema informatizado;

b) Observe-se o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente feito, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Publique-se esta Portaria no local de costume das Promotorias de Justiça da Comarca de Bom Jardim e encaminhe-se cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ para publicação no Diário Eletrônico;

d) Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil de Bom Jardim, solicitando a realização de investigação sumária para apurar a ocorrência do crime de ameaça, bem como outros ilícitos que eventualmente forem constatados (crimes ambientais, contra a pessoa com deficiência, etc.) supostamente praticados por Edmilson Caburé. Requisite-se que sejam informadas a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, através do e-mail institucional, as providências realizadas;

e) Expeça-se ofício ao Núcleo da Defensoria Pública de Bom Jardim para que tome ciência dos fatos e, se entender necessário, adote as medidas cabíveis na esfera cível em favor da Sr.^a Helena Sousa Siqueira;

f) Oficie-se à Ouvidoria, comunicando as providências adotadas nestes autos.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 14/01/2026, às 09:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10035/2025 - PJBOJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Apuração de suposta nomeação irregular de servidor condenado por ato de improbidade administrativa e acumulação indevida de cargos públicos na Câmara Municipal de Bom Jardim e na Prefeitura de Governador Newton Bello. SIMP nº 002843-509/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Bom Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e nas hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal (art. 37, XVI e XVII), bem como a proibição de contratar com o Poder Público imposta àqueles condenados por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato (SIMP nº 002843-509/2025) foi instaurada a partir de manifestação na Ouvidoria, noticiando que o Sr. Arão Sousa da Silva estaria ocupando irregularmente o cargo de Ouvidor na Câmara de Vereadores de Bom Jardim/MA e, simultaneamente, o cargo de Chefe de Gabinete na Prefeitura de Governador Newton Bello/MA, a despeito de suposta condenação por improbidade administrativa que o impediria de contratar com o Poder Público;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados, que indicam possível afronta à coisa julgada e aos princípios administrativos, além da incompatibilidade de horários e da natureza dos cargos de chefia ocupados em municípios distintos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial que determinou a conversão da notícia em procedimento próprio, dada a necessidade de requisitar documentos funcionais e verificar a situação jurídica do investigado;

CONSIDERANDO que o art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP estabelece o Procedimento Administrativo como instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e difusos, como a moralidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar as supostas irregularidades funcionais e adotar as medidas cabíveis, determinando as seguintes providências:

a) Reabrem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP sob a classificação de Procedimento Administrativo;
b) Observe-se o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente feito, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Publique-se esta Portaria no local de costume das Promotorias de Justiça da Comarca de Bom Jardim e encaminhe-se cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ para publicação no Diário Eletrônico;

d) Expeça-se ofício à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim/MA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias: I) Cópia dos atos de nomeação e, se houver, de exoneração do Sr. Arão Sousa da Silva; II) Ficha financeira completa do servidor (valores pagos desde a primeira nomeação); III) Folhas de ponto ou registro de frequência de todo o período; IV) Legislação municipal que criou o cargo de Ouvidor (atribuições, carga horária, natureza do provimento); V) Informação se foram exigidas certidões negativas de improbidade no ato da posse;

e) Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Governador Newton Bello/MA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias: I) Informações sobre o vínculo funcional do Sr. Arão Sousa da Silva (cópia do ato de nomeação para Chefe de Gabinete ou similar); II) Ficha financeira e registros de frequência; III) Cópia da declaração de não acumulação de cargos assinada pelo servidor (se houver);

f) Realize-se consulta aos sistemas internos para juntar aos autos a Certidão de Antecedentes de Improbidade Administrativa e cópia da sentença condenatória referida na denúncia, a fim de verificar o trânsito em julgado e a extensão da proibição de contratar com o poder público.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 14/01/2026, às 09:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10036/2025 - PJBOJ PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa e ilícitos penais praticados no âmbito do Sindicato dos Pescadores Profissionais de São João do Caru/MA, bem como possível irregularidade funcional de servidora pública municipal de Bom Jardim (suposta funcionária "fantasma").

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Bom Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato (SIMP nº 002933-509/2022) foi instaurada para apurar denúncias de desvio de finalidade, apropriação indébita e outros ilícitos no Sindicato dos Pescadores de São João do Caru, envolvendo os representados Arnaldo Teixeira, Milena e Vandeilson Teixeira, conforme relatado na Ouvidoria Geral;

CONSIDERANDO que as denúncias apontam, ainda, que a investigada Milena seria servidora pública concursada do Município de Bom Jardim/MA, lotada em escola no povoado Igarapé dos Índios, percebendo remuneração sem a devida contraprestação laboral ("funcionária fantasma") para dedicar-se ao esquema do sindicato;

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo da Notícia de Fato, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP estabelece o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de tramitação da Notícia de Fato originária encontra-se expirado e que há necessidade de providências complementares, como a requisição de ficha funcional e oitiva dos representados;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apuração de supostos atos de improbidade administrativa e ilícitos penais praticados no âmbito do Sindicato dos Pescadores Profissionais de São João do Caru/MA, bem como possível irregularidade funcional de servidora pública municipal de Bom Jardim, adotando-se as seguintes providências:

- a) Reabrem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP e a devida conversão da classe processual;
- b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Bom Jardim, encaminhando-se, ainda, cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico;
- d) Expeça-se ofício ao Município de Bom Jardim/MA, na pessoa do Prefeito Municipal ou Secretário de Administração, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias: 1) a ficha funcional completa da servidora MILENA (esposa de Arnaldo Teixeira), informando cargo, data de admissão, lotação atual e histórico de lotações; 2) as folhas de frequência da referida servidora referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024; e 3) informação se há Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em trâmite contra a mesma;
- e) Notifiquem-se os representados ARNALDO TEIXEIRA e MILENA, nos endereços constantes nos autos, para que, querendo, prestem esclarecimentos sobre os fatos alegados, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhes a juntada de documentos;
- f) Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil de São João do Caru/MA, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência de Inquéritos Policiais ou Boletins de Ocorrência registrados em desfavor de Arnaldo Teixeira, Milena ou Vandeilson Teixeira relacionados a crimes de estelionato, apropriação indebita ou crimes contra a organização do trabalho.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 14/01/2026, às 10:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 8/2026 - PJBOJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSI]

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2025-PJBOJ, firmado com o Município de Bom Jardim, visando a regularização da gestão de pessoal, combate ao nepotismo, eliminação de "funcionários fantasmas" e implementação de controle eletrônico de frequência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), sendo o nepotismo e a manutenção de servidores sem contraprestação laboral práticas que ferem frontalmente tais ditames e configuram ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, em 22 de outubro de 2025, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2025-PJBOJ entre este Órgão Ministerial e o Município de Bom Jardim, representado pela Prefeita Christianne de Araújo Varão, com o objetivo de sanear irregularidades graves na gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que o referido instrumento possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85) e estabeleceu prazos rígidos de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias para cumprimento de obrigações de fazer, sob pena de multa diária pessoal e solidária;

CONSIDERANDO que o TAC nº 1/2025 estabeleceu prazos específicos para o cumprimento de obrigações de fazer, sendo necessário verificar formalmente o seu cumprimento integral pelo Município, em especial quanto à regulamentação antinepotismo, auditoria de pessoal, implementação de controle eletrônico de frequência e adequação do Portal da Transparência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de verificar formalmente o cumprimento das obrigações assumidas, garantindo o contraditório e a ampla defesa, antes da eventual adoção de medidas executivas previstas no instrumento;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, estabelece o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2025-PJBOJ, adotando-se as seguintes providências:

- a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, convertendo-o em Procedimento Administrativo;
- b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no quadro de avisos da Promotoria de Justiça e encaminhe-se cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ para publicação no Diário Eletrônico;
- d) Determino a expedição de Ofício em caráter de URGÊNCIA à Prefeita Municipal de Bom Jardim, Sra. Christianne de Araujo Varão, e ao Procurador-Geral do Município, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que comprovem documentalmente o cumprimento das seguintes obrigações previstas no TAC: 1) Regulamentação Antinepotismo (Cláusula Quarta, item 1): Cópia dos decretos/ portarias expedidos definindo regras claras para nomeações em cargos comissionados e das declarações de inexistência de nepotismo firmadas pelos nomeantes e nomeados, inclusive pelos atuais ocupantes de cargos comissionados e temporários; 2) Auditoria Geral de Pessoal (Cláusula Segunda, item 1): Relatório conclusivo da auditoria interna completa em todos os vínculos de pessoal (efetivos, comissionados, contratados, cedidos, permutados e terceirizados), verificando legalidade, prestação efetiva de serviços, compatibilidade de horários para acumulação, nepotismo, qualificação, contratos verbais, permutas irregulares, inclusão na folha oficial e limites da LRF; 3) Ações Corretivas (Cláusula Segunda, item 2): Comprovação das providências administrativas adotadas para sanar irregularidades constatadas na auditoria, incluindo exoneração/rescisão de servidores fantasmas, vínculo de nepotismo, acumulação ilegal, admissões sem concurso/processo seletivo, servidores sem qualificação, contratos verbais/informais e permutas sem amparo legal; 4) Controle de Frequência (Cláusula Segunda, item 3): Comprovação da efetiva implementação e funcionamento do sistema de ponto eletrônico, preferencialmente com identificação biométrica, para todos os servidores, com relatórios mensais disponíveis para consulta pública; 5) Legislação de Permutas (Cláusula Segunda, item 4): Cópia do protocolo de envio à Câmara Municipal de projeto de lei regulamentando de forma clara e objetiva a cessão e permuta de servidores, com critérios, limites e procedimentos assegurando interesse público e impessoalidade; 6) Portal da Transparência (Cláusula Quarta, item 2): Comprovação da adequação e atualização do Portal da Transparência com informações completas sobre todos os servidores (nome, CPF mascarado, matrícula, cargo, vínculo, lotação, carga horária, remuneração detalhada), incluindo temporários e eventuais parentescos com justificativa legal;
- e) Cientifique-se a gestora de que a não comprovação do cumprimento das obrigações no prazo ora concedido ensejará: i) A aplicação da multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cláusula descumprida, com responsabilidade pessoal e solidária da Prefeita Municipal, nos termos da Cláusula Sexta do TAC;

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica

FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 19/01/2026, às 10:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 9/2026 - PJBOJ

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2/2025-PJBOJ, referente à regularização, segurança e fiscalização do serviço de transporte escolar no Município de Bom Jardim/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu a educação ao patamar de direito social fundamental (art. 6º), dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) impõe à Administração Pública o dever de executar obras e serviços com presteza, perfeição e rendimento funcional, sendo vedada a morosidade injustificada que resulte em prejuízo ao erário ou à continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) assegura padrões mínimos de qualidade de ensino, o que pressupõe infraestrutura física adequada e segura para discentes e docentes;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à educação (art. 227, CF), garantindo o acesso e permanência na escola por meio de programas suplementares de transporte escolar (art. 208, VII, CF);

CONSIDERANDO as graves irregularidades apuradas no SIMP nº 000794-009/2025, envolvendo o Contrato nº 336/2022, que indicaram veículos inadequados, ausência de fiscalização e risco à integridade física dos estudantes;

CONSIDERANDO a celebração do TAC nº 02/2025-PJBOJ em 22/10/2025, no qual o Município assumiu obrigações urgentes para regularização da frota e dos contratos;

CONSIDERANDO que a Cláusula Segunda do TAC estabeleceu prazos específicos para vistoria de veículos (30 dias), adequação de demanda por rota (45 dias) e saneamento do contrato (60 dias), sendo necessário verificar formalmente o seu cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de garantir a segurança dos alunos no início do ano letivo de 2026 e a fiscalização do cumprimento do acordo extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento da Cláusula Segunda do TAC nº 02/2025-PJBOJ (Transporte Escolar), adotando-se as seguintes providências:

- a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, convertendo-o em Procedimento Administrativo;
- b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no quadro de avisos da Promotoria de Justiça e encaminhe-se cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ para publicação no Diário Eletrônico;
- d) Determino a expedição de Ofício em caráter de URGÊNCIA à Prefeita Municipal, requisitando que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda do TAC, especificamente: 1) Relatório completo da vistoria realizada em todos os veículos da frota (própria e terceirizada), com cópia das Autorizações Específicas para Transporte Escolar (AETE), laudos de inspeção semestral, registro como veículo de passageiros e comprovação dos equipamentos obrigatórios de segurança (tacógrafo, cintos, lanternas, pintura regulamentar) - Cláusula Segunda, item b; 2) Comprovação da implementação do sistema de rastreamento por GPS em todos os veículos, com apresentação dos diários de bordo detalhados, listas de presença diária dos alunos transportados e relatórios mensais circunstanciados dos fiscais de contrato atestando conformidade do serviço - Cláusula Segunda, item g; 3) Levantamento detalhado da demanda de estudantes por rota versus capacidade dos veículos (lotação registrada no CRLV), demonstrando a eliminação de superlotação e garantindo assentos individuais com cintos de segurança para todos os alunos - Cláusula Segunda, item i; 4) Resultado da análise jurídica e administrativa do Contrato nº 336/2022 (ILC Branco Almeida LTDA), informando se

houve rescisão ou saneamento das irregularidades (sobrepreço, falhas de fiscalização, ausência de comprovação), com apuração de eventuais danos ao erário e medidas de resarcimento adotadas - Cláusula Segunda, item a; 5) Comprovação de que todos os condutores atendem aos requisitos legais: idade superior a 21 anos, CNH categoria D, ausência de infrações graves/gravíssimas nos últimos 12 meses, curso especializado válido e certidão negativa de antecedentes criminais atualizada - Cláusula Segunda, item f; 6) Comprovação da presença de cuidadores/monitores devidamente capacitados nos veículos, especialmente nas rotas de educação infantil e alunos com necessidades especiais - Cláusula Segunda, item j;

- e) Cientifique-se a compromissária de que a não comprovação do cumprimento das obrigações no prazo ora concedido ensejará a aplicação da multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cláusula descumpriida, conforme Cláusula Oitava do TAC, com responsabilidade solidária da Prefeita Municipal, a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da execução judicial do título executivo extrajudicial.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça. CUMPRA-SE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 19/01/2026, às 10:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 10/2026 - PJBOJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2/2025-PJBOJ, referente à melhoria da infraestrutura escolar, retomada de obras paralisadas e construção de novas unidades de ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu a educação ao patamar de direito social fundamental (art. 6º), dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) impõe à Administração Pública o dever de executar obras e serviços com presteza, perfeição e rendimento funcional, sendo vedada a morosidade injustificada que resulte em prejuízo ao erário ou à continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a educação deve ser garantida mediante padrões mínimos de qualidade de ensino (art.

206, VII, CF e Lei nº 9.394/96), o que pressupõe infraestrutura física adequada, segura e acessível para discentes e docentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.719/2023 (Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica) e a necessidade de fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino (Lei nº 14.113/2020);

CONSIDERANDO que a Cláusula Terceira do TAC nº 2/2025-PJBOJ estabeleceu obrigações claras quanto ao diagnóstico da rede física escolar, retomada de obras paralisadas e construção de novas unidades;

CONSIDERANDO que a Cláusula Terceira estabeleceu prazo de 60 dias para informação sobre obras paralisadas/inacabadas e prazo de 120 dias para diagnóstico completo da infraestrutura da rede escolar, sendo necessário verificar o cumprimento destas obrigações;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar o cumprimento destas obrigações essenciais para garantir condições dignas de ensino-aprendizagem;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento da Cláusula Terceira do TAC nº 2/2025-PJBOJ, adotando-se as seguintes providências:

- a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, convertendo-o em Procedimento Administrativo;
- b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no quadro de avisos da Promotoria de Justiça e encaminhe-se cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ para publicação no Diário Eletrônico;
- d) Determino a expedição de Ofício em caráter de URGÊNCIA à Prefeita Municipal, requisitando que, no prazo de 07 (sete) dias úteis, apresente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira do TAC, especificamente: 1) Relatório detalhado sobre a situação de todas as obras escolares paralisadas ou inacabadas no município, contendo origem dos recursos (especialmente FNDE), estágio físico atual, motivos da paralisação/traso, providências adotadas para retomada (incluindo eventual adesão ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica - Lei nº 14.719/2023) e cronograma estimado para conclusão - Cláusula Terceira, item d; 2) Informações sobre a adesão formal ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras (Lei nº 14.719/2023), com cópia de documentação comprobatória, se houver; 3) Status atual do diagnóstico completo das condições de infraestrutura de todas as unidades escolares da rede municipal (urbanas e rurais, priorizando educação infantil), avaliando acessibilidade, fornecimento de água potável, instalações sanitárias, segurança estrutural, ventilação, iluminação e mobiliário, com apresentação do percentual de conclusão e cópia do diagnóstico parcial já realizado - Cláusula Terceira, item a; 4) Cronograma atualizado e previsão orçamentária detalhada para a construção das 07 (sete) unidades escolares listadas no item c da Cláusula Terceira: i) E.M. Antônio Palhano Silva (Povoado Igarapé Jardim); ii) E.M. Dr. Nunes Freire (Turizinho de Augusto); iii) E.M. São José (Porto Seguro); iv) E.M. Josué Montelo (Centro Zaqueu); v) E.M. Marly André (Barragem de Mutum) vi) E.M. Lago Verde (Povoado Mutum III) vii) E.M. Manoel da Conceição (Boa Água Preta); 5) Informações sobre o plano de ação detalhado previsto na Cláusula Terceira, item b, contendo cronograma físico-financeiro e previsão orçamentária para as intervenções necessárias, priorizando situações mais críticas, devendo já indicar as prioridades mapeadas até o momento;
- e) Cientifique-se a compromissária de que a não comprovação do cumprimento das obrigações no prazo ora concedido ensejará a aplicação da multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cláusula descumprida, conforme Cláusula Oitava do TAC, com responsabilidade solidária da Prefeita Municipal, a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da execução judicial do título executivo extrajudicial.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça. CUMPRA-SE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica

FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 19/01/2026, às 10:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

35



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 11/2026 - PJBOJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento das Cláusulas Quarta e Quinta do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2/2025-PJBOJ, referente à regularização dos contratos de fornecimento de gás GLP e água mineral (Contratos nº 016/2024 e 289/2024) e fortalecimento da fiscalização contratual.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), vedando-se o enriquecimento ilícito e o dano ao erário (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB) estabelece regras rígidas sobre a aplicação de recursos vinculados à educação básica pública, vedando o custeio de bens permanentes não permitidos ou finalidades alheias à educação;

CONSIDERANDO os indícios de sobrepreço, desvio de finalidade de recursos do FUNDEB, simulação de fornecimento com pagamentos indevidos (inclusive em períodos de férias), fragilidade documental e fiscalização deficiente apurados no SIMP nº 000793-009/2025;

CONSIDERANDO que o TAC nº 2/2025, em suas Cláusulas Quarta e Quinta, estabeleceu obrigações urgentes quanto à implementação de controles de recebimento (prazo de 30 dias), conclusão da análise/rescisão dos contratos (prazo de 60 dias) e fortalecimento da fiscalização contratual (prazo de 60 dias), sendo necessário verificar formalmente seu cumprimento;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos, que podem configurar atos de improbidade administrativa caso persistam os pagamentos irregulares sem a devida comprovação de entrega e necessidade;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento das Cláusulas Quarta e Quinta do TAC nº 2/2025-PJBOJ, adotando-se as seguintes providências:

- a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, convertendo-o em Procedimento Administrativo;
- b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no quadro de avisos da Promotoria de Justiça e encaminhe-se cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ para publicação no Diário Eletrônico;
- d) Determino a expedição de Ofício em caráter de URGÊNCIA à Prefeita Municipal, requisitando que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, apresente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Quarta e Quinta do TAC, especificamente: 1) Comprovação da implementação e manutenção de controles rigorosos para recebimento e pagamento de gás GLP e água mineral nas escolas, exigindo: i) notas de entrega ou termos de recebimento datados e assinados pelo diretor da unidade escolar ou servidor designado, atestando quantidade e conformidade dos produtos; ii) conferência pelo fiscal do contrato da compatibilidade entre quantidades faturadas, notas de entrega assinadas e consumo esperado, antes da liquidação; iii) justificativa formal e comprovação de necessidade para aquisição/pagamento durante férias ou recesso escolar - Cláusula Quarta, item b; 2) Comprovação documental de que foram suspensos pagamentos por fornecimento de gás ou água sem a devida comprovação de entrega e necessidade - Cláusula Quarta, item c; 3) Cópia integral do processo administrativo contendo a análise conclusiva do Contrato nº 016/2024 (G. Oliveira Costa LTDA), demonstrando as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas para sanar irregularidades (sobrepreço, ausência de comprovação, desvio de FUNDEB) ou a portaria de rescisão/anulação contratual, BEM COMO a apuração de eventuais danos ao erário e as medidas administrativas/judiciais para integral resarcimento dos valores apurados e atualizados - Cláusula Quarta, item a; 4) Esclarecimento formal e documentado sobre a inserção indevida de documentos do Contrato nº 289/2024 (Vanderlan P. Santos LTDA) no processo administrativo do Contrato nº 016/2024, com as providências adotadas para regularização - Cláusula Quarta, item a; 5) Comprovantes de pagamentos realizados referentes aos Contratos nº 016/2024 e 289/2024 durante os períodos de férias escolares e recesso (2024/2025), com as respectivas justificativas formais e comprovação de necessidade, nos termos da Cláusula Quarta, item b, iii, do TAC;; 6) Comprovação da revisão e aprimoramento das normas e práticas municipais relativas à designação e atuação dos fiscais de contrato, garantindo: i) designação formal por portaria específica publicada para cada contrato; ii) qualificação técnica compatível com o objeto; iii) ausência de acumulação excessiva de contratos por fiscal; iv) orientação sobre responsabilidades legais (Lei nº 14.133/2021, art. 117 e seguintes); v) produção regular de relatórios de fiscalização - Cláusula Quinta;

- e) Cientifique-se a gestora de que a não comprovação do cumprimento das obrigações no prazo ora concedido ensejará a aplicação da multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cláusula descumprida, conforme Cláusula Oitava do TAC, com responsabilidade solidária da Prefeita Municipal, a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da execução judicial do título executivo extrajudicial e de eventual representação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) para auditoria especial sobre aplicação de recursos do FUNDEB.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça. CUMPRA-SE.
Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica

36



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 19/01/2026, às 10:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria de Instauração nº 1/2026 - 3ªPJCA

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Resolução nº 174/2017 do CNMP)

Ref.: Notícia de Fato nº 004289-254/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Caxias, com atuação na defesa da educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; bem como nos artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente os relativos ao direito fundamental à educação, à moralidade administrativa e à adequada implementação das políticas públicas educacionais, conforme dispõe o artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e o artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 1º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento destinado ao acompanhamento de políticas públicas, programas governamentais e outras medidas relacionadas à tutela de interesses sociais ou individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 004289-254/2025, instaurada a partir de representação formalizada pelo Vereador Daniel Pereira Barros, noticiando supostas irregularidades na execução da alimentação escolar no Município de Caxias/MA, com possíveis falhas na oferta regular e de qualidade da merenda, ausência de informações públicas sobre o serviço e eventual ineficiência administrativa no cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias/MA (SEMECT), com solicitação de informações sobre os fatos relatados, o qual não foi respondido até a presente data, configurando omissão administrativa e descumprimento do dever de colaboração com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para tramitação da Notícia de Fato expirou sem que houvesse manifestação conclusiva, sendo necessária a conversão em procedimento formal, nos termos do artigo 7º, §4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é um direito social assegurado pelo artigo 208, VII, da Constituição Federal, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), além das metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), de modo que sua má execução configura afronta à dignidade da pessoa humana, especialmente de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

RESOLVE:

1. Converter a Notícia de Fato nº 004289-254/2025 em Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: “Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Caxias/MA, com vistas à verificação da regularidade da oferta, da qualidade nutricional, da prestação de contas e do cumprimento das diretrizes legais e constitucionais relativas à alimentação escolar, durante o ano de 2026.” Para tanto, adota-se a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando à coleta de informações, requisição de documentos, expedição de ofícios, realização de audiências, inspeções e demais diligências necessárias ao acompanhamento resolutivo da política pública em questão.

1.1. Autuação constante na NF nº 004289-254/2025, na formalização do Procedimento Administrativo, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto N° 05/2014-CPGJ/CGMP;

1.2. Seja autuada a presente Portaria, ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução nº 174/2017 do CNMP, nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e no Ato Conjunto da PGJ e CGMP;

1.3. Seja a presente Portaria registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “Acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Caxias/MA – regularidade da oferta, prestação de contas e qualidade do serviço.”



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

1.4. Providencie-se a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante envio dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou para os seguintes endereços eletrônicos: biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pjma@gmail.com.

1.5. Por fim, determino a realização da seguinte diligência inicial:

Reitere-se o ofício anteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias/MA (SEMECT), fixando novo prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de resposta circunstanciada quanto à execução da alimentação escolar no município, devendo constar: a) cardápios utilizados;

b) frequência de entrega dos gêneros alimentícios às unidades escolares; c) empresas fornecedoras contratadas; d) cópia dos processos licitatórios; e) nome e contato do nutricionista responsável técnico; f) número de beneficiários por escola; e g) cópia da prestação de contas parcial do exercício de 2025 relativa ao PNAE.

Caxias/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por WILLIAMS SILVA DE PAIVA, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 09:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 2/2026 - 3ªPJCAZ

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Resolução nº 174/2017 do CNMP)

Ref.: Notícia de Fato nº 004751-254/2025

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente os relativos ao direito fundamental à educação, à moralidade administrativa e à adequada implementação das políticas públicas educacionais, conforme dispõe o artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; os artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; bem como os artigos 1º e 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento destinado ao acompanhamento da efetividade e da legalidade das políticas públicas e programas governamentais, relacionados à tutela de interesses sociais ou individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 004751-254/2025, instaurada a partir de representação noticiando o colapso parcial da estrutura da Unidade Integrada Municipal João Lobo, no Município de Caxias/MA, situação que expõe a riscos concretos a integridade física de alunos, professores e demais trabalhadores da educação, configurando possível violação ao direito à educação com segurança, dignidade e regularidade;

CONSIDERANDO que a mencionada comunicação envolve indícios de falhas na obra, na fiscalização contratual e na manutenção predial da unidade escolar, o que, em tese, pode configurar ineficiência administrativa, má gestão de recursos públicos e omissão do poder público municipal na garantia da infraestrutura mínima necessária ao funcionamento da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias/MA (SEMECT) e à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPEDC), com vistas à obtenção de informações técnicas, contratuais e estruturais sobre a situação da escola, da comunidade escolar, e das responsabilidades pela obra, sendo, portanto, indispensável a continuidade das diligências por meio de procedimento formal;

CONSIDERANDO que a proteção da integridade física de crianças e adolescentes é imperativo constitucional e legal, nos termos dos artigos 6º, 205, 208 e 227 da Constituição Federal, dos artigos 4º e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e da Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que impõem ao Poder Público a responsabilidade de garantir a qualidade e a segurança da infraestrutura das escolas públicas;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato expirou sem manifestação conclusiva, conforme disposto no artigo 7º, §4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, sendo necessária sua conversão em Procedimento Administrativo, com vistas ao acompanhamento contínuo, formal e resolutivo da política pública envolvida;

RESOLVE:

1. Converter a Notícia de Fato nº 004751-254/2025 em Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: “Acompanhar e fiscalizar a situação estrutural da Unidade Integrada Municipal João Lobo, no Município de Caxias/MA, diante do colapso parcial de suas instalações, com vistas à apuração de possíveis falhas na execução da obra, na fiscalização contratual, ou na manutenção predial, bem como à adoção de providências voltadas à proteção do direito à educação com segurança e da integridade física da comunidade escolar”. Para tanto, adota-se a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando à coleta de informações, requisição de documentos, expedição de ofícios, realização de inspeções e demais diligências necessárias à apuração e à eventual responsabilização administrativa, cível ou criminal dos envolvidos.

1.1. Autuação constante na NF nº 004751-254/2025, na formalização do Procedimento Administrativo, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, §1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto Nº 05/2014 – CPGJ/CGMP;

38



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

- 1.2. Seja autuada a presente Portaria, ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução nº 174/2017 do CNMP, nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e no Ato Conjunto da PGJ e CGMP;
- 1.3. Seja a presente Portaria registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação: "Fiscalização de infraestrutura escolar – colapso estrutural – Escola João Lobo – Município de Caxias/MA";
- 1.4. Providencie-se a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante envio dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou para os seguintes endereços eletrônicos: biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pjma@gmail.com;
- 1.5. Por fim, determino a realização da seguinte diligência inicial:
Reitere-se o ofício ao Coordenador Estadual da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Maranhão (CEPEDC), Sr. CELIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO, com novo prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja realizada inspeção técnica na Unidade Integrada Municipal João Lobo, em Caxias/MA, devendo ser encaminhado laudo circunstanciado sobre as condições estruturais do prédio escolar, informando se há risco de desabamento, quais os danos estruturais visíveis e as providências recomendadas. Requeira-se urgência no cumprimento, em razão do risco à integridade física de crianças, adolescentes e profissionais da educação. Caxias/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por WILLIAMS SILVA DE PAIVA, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 09:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 4/2026 - 5ºPJCA

POR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 004/2026 SIMP 010954-509/2025 – 5º PJCA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), os arts. 8º, inciso II, e 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP e os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 010954-509/2025, instaurada para apurar denúncia de precariedade estrutural e insalubridade na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Povoado Bode do Lindoso, zona rural de Aldeias Altas/MA;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de Vistoria, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em 16 de dezembro de 2025, atestou a existência de patologias construtivas graves na edificação, consistentes, entre outras, em umidade ascendente e descendente, infiltrações na cobertura, vazamento na caixa d'água, forro de PVC danificado, descascamento de reboco e presença de mofo/bolor;

CONSIDERANDO que o referido laudo técnico classificou a edificação como apresentando risco moderado à saúde e à segurança de usuários e servidores, apontando, ainda, risco potencial às instalações elétricas, especialmente em períodos chuvosos, e concluindo que a unidade se encontra em condições de uso restrito;

CONSIDERANDO a incompatibilidade constatada entre as conclusões do laudo de engenharia e o Alvará de Autorização Sanitária nº 15/2025, emitido em 10 de abril de 2025, o qual atestou a existência de condições satisfatórias de higiene e salubridade, em manifesta dissonância com o cenário de insalubridade posteriormente descrito no laudo técnico;

CONSIDERANDO que o Município informou a existência de contrato de manutenção predial vigente, celebrado sob o Contrato nº 05.003.025.012/2023, com a empresa RW Empreendimentos e Consultoria Ltda., válido até 19/02/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do efetivo cumprimento das medidas corretivas, bem como da regularização sanitária da unidade de saúde, nos termos do que dispõe a Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para o acompanhamento e fiscalização, de cunho continuado, de políticas públicas ou de instituições, bem como para o embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 004/2026 – 5º PJCA, com fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularização estrutural, sanitária e de mobiliário da Unidade Básica de Saúde do Povoado Bode do Lindoso, localizado na Zona

39



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

Rural do Município de Aldeias Altas/MA, bem como a regularização de seu licenciamento sanitário, de modo a assegurar condições adequadas de salubridade e segurança aos usuários e servidores, nos termos do art. 3º, inciso VI, do referido Ato Regulamentar e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

§1º Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente fundamentada, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Art. 2º. NOMEAR o servidor Railson Pinheiro da Silva, Auxiliar Administrativo cedido ao Ministério Pùblico Estadual, para atuar como Secretário do feito, independentemente de compromisso formal, por se tratar de atribuição inerente ao cargo:

§1º Determino ao servidor nomeado que adote, como providências preliminares:

- a) proceder ao registro e autuação no Sistema Integrado do Ministério Pùblico (SIMP);
- b) promover a publicidade deste ato mediante afixação em quadro próprio da Promotoria;
- c) encaminhar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial;
- d) registrar a instauração no sistema de controle interno desta Unidade Ministerial;

Art. 3º. Como diligência inicial, DETERMINO:

1. Expeça-se REQUISIÇÃO à Procuradoria Geral do Município de Aldeias Altas/MA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, confirme formalmente o efetivo início da execução das obras de manutenção predial na unidade em questão, indicando data de início, cronograma físico-financeiro e medidas emergenciais eventualmente adotadas.

2. Expeça-se REQUISIÇÃO à Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos pormenorizados acerca dos critérios técnicos, normativos e procedimentais adotados para a emissão do Alvará de Autorização Sanitária nº 15/2025, considerando as graves irregularidades constatadas no laudo técnico subscrito por engenheiro pertencente ao quadro da própria municipalidade, notadamente a presença de mofo, bolor, infiltrações e risco elétrico.

Cumpre-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 16/01/2026, às 15:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 4/2026 - 3ªPJCAZ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

(Resolução nº 23/2007 do CNMP)

Ref.: Notícia de Fato nº 008400-509/2025 (SIMP)

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que consagra o Ministério Pùblico como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, atribui ao Ministério Pùblico a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais se insere o direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO o teor do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, bem como do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, que autorizam o Ministério Pùblico a instaurar inquérito civil para apuração de lesão ou ameaça a interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), que autoriza a tutela judicial dos interesses difusos e coletivos, sendo o inquérito civil o instrumento adequado para a prévia investigação e formação da convicção ministerial;

CONSIDERANDO o regramento estabelecido pela Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, especialmente o art. 1º, que disciplina a instauração do Inquérito Civil para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 008400-509/2025 teve origem em manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, noticiando situação de grave risco à integridade física, emocional e psicológica de crianças de 2 a 3 anos de idade matriculadas no Centro de Educação Infantil Prefeito Aluísio Lobo, localizado no bairro Salobro, no Município de Caxias/MA;

CONSIDERANDO que, segundo a narrativa apresentada, turmas compostas por número elevado de crianças estariam sob a responsabilidade de apenas uma professora, sem o auxílio de profissional de apoio, circunstância que, em atividades rotineiras como higienização e troca de fraldas, implica o afastamento da docente da sala de aula e a consequente permanência das crianças sem supervisão adequada;

CONSIDERANDO que tal situação, em tese, viola o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), além de afrontar o dever estatal de assegurar educação infantil em ambiente seguro, adequado e compatível com o estágio de desenvolvimento das crianças;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que recomendam parâmetros mínimos de organização pedagógica, cuidado e supervisão de crianças de 0 a 5 anos, especialmente quanto à proporção adequada entre adultos e crianças;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição ministerial formulada no âmbito da Notícia de Fato, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias/MA encaminhou informações reconhecendo a existência de turmas com número elevado de alunos e a inexistência de auxiliares de sala em determinadas situações, conforme Memorando nº 055/2025;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade dos fatos e da insuficiência das providências inicialmente adotadas, foi designada audiência extrajudicial de instrução, a qual não se realizou de forma conclusiva, restando pendente o aprofundamento da apuração quanto à extensão das irregularidades e às responsabilidades administrativas;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato atingiu o prazo máximo de tramitação previsto na Resolução CNMP nº 174/2017, não sendo juridicamente admissível sua manutenção indefinida, impondo-se a adoção da medida procedural adequada;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos até o momento indicam, em tese, a existência de violação a direitos fundamentais das crianças, possível omissão do Poder Público municipal na adequada organização da educação infantil e potencial afronta aos princípios da legalidade, eficiência e proteção integral, exigindo investigação mais aprofundada e formal;

CONSIDERANDO, por fim, que o Inquérito Civil se mostra o instrumento jurídico-processual adequado para a completa elucidação dos fatos, a adoção de medidas resolutivas, a eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e, se necessário, a propositura de ação civil pública para a tutela do direito à educação infantil de qualidade e em condições seguras.

RESOLVE:

1. Converter a Notícia de Fato SIMP nº 008400-509/2025 em Inquérito Civil, cujo objeto é apurar suposta omissão da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias/MA quanto à ausência de auxiliares de sala em turmas de educação infantil no Centro de Educação Infantil Prefeito Aluísio Lobo, resultando em risco à integridade física e psicológica de crianças de 2 a 3 anos, em possível afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança, da legalidade e da eficiência administrativa, adotando-se a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando promover a coleta de informações, certidões, relatórios técnicos e demais diligências pertinentes à eventual propositura de ação civil pública, nos termos da legislação aplicável, determinando, desde já, e, em especial, o seguinte:

1.1. Autuação constante na NF nº 008400-509/2025, na formalização do Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014–CPGJ/CGMP;

1.2. Seja autuada a presente Portaria, ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário, devendo observar o rito e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 23/2007 do CNMP, nas normas do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão e no referido Ato Conjunto PGJ/CGMP;

1.3. Seja a presente Portaria registrada no sistema SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação o seguinte: “ausência de auxiliares de sala e superlotação em turmas da educação infantil na rede municipal de ensino, com risco à integridade de crianças e possível afronta à legislação educacional e aos princípios constitucionais da administração pública”;

1.4. Providencie-se a publicação da presente Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante envio de cópia dos originais assinados e de seu inteiro teor em meio magnético, ou por correio eletrônico aos seguintes endereços: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com;

1.5. Por fim, determino a realização das seguintes diligências iniciais:

a) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias/MA, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as seguintes informações e encaminhe a respectiva documentação comprobatória:

Quantitativo atual de crianças matriculadas no Centro de Educação Infantil Prefeito Aluísio Lobo, discriminado por turma e faixa etária;

Número de professores regentes e de auxiliares de sala efetivamente lotados e em exercício na unidade;

Relação nominal dos profissionais com respectiva carga horária, vínculo funcional e atribuições;

Informações sobre eventual cronograma de nomeações ou contratações de auxiliares para o ano letivo de 2026;

Cópia do plano pedagógico da unidade e do planejamento da SEMECTI quanto à educação infantil no município;

Medidas adotadas após o recebimento do Ofício nº 110/2025 – 3ºPJCAZ e do Memorando nº 055/2025;

b) Expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Caxias/MA, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se há registros anteriores relacionados à creche mencionada, envolvendo denúncias de omissão de cuidado, superlotação, acidentes ou ausência de profissionais de apoio;

Caxias MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por WILLIAMS SILVA DE PAIVA, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 11:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 5/2026 - 5ºPJCAZ

PORTEARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 005/2026 SIMP 005667-254/2025 – 5ª PJCAZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério

41



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

Público), os arts. 8º, inciso II, e 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP e os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 065/2025 – SIMP 005667-254/2025, instaurada a partir da denúncia do Sr. Neuvaldo Duarte de Aguiar Coqueiro, relatando que a empresa C. A. Veras (Caxias Extintores) teria realizado recarga de extintores da Secretaria Municipal de Saúde em desacordo com as normas técnicas (abaixo do peso ou vazios), colocando em risco unidades como o Hospital Geral, Hospital Infantil, Maternidade Carmosina e postos de saúde;

CONSIDERANDO que, em resposta às requisições iniciais, o Corpo de Bombeiros Militar (5º BBM) realizou vistorias e constatou que, embora os hospitais vistoriados possuíssem extintores visualmente conformes, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) inspecionadas (São José e Volta Redonda) não possuíam extintores de incêndio instalados, estando em desacordo com as normas de segurança;

CONSIDERANDO que o 5º BBM informou a impossibilidade de aferir o peso das cargas (perícia metrológica) por limitações de equipamentos e competência legal em vistorias visuais, não sendo possível descartar, neste momento, a denúncia de fraude na recarga sem prova técnica mais aprofundada;

CONSIDERANDO a inérgia da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, que, embora regularmente notificada, não encaminhou até a presente data cópia do contrato administrativo, notas fiscais e comprovantes de fiscalização exigidos, mesmo após reiteração via Ofício nº 10318/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a fiscalização para a totalidade das Unidades Básicas de Saúde (zona urbana e rural) do município, conforme determinado no Despacho nº 10274/2025, e a solicitação de dilação de prazo feita pela servidora do Setor de Execução de Mandados em 13/01/2026, dada a extensão territorial e logística necessária para inspecionar os 12 povoados rurais e a zona urbana;

CONSIDERANDO a certidão juntada aos autos, por meio da qual o Setor de Execução de Mandados informa a necessidade de prazo adicional para cumprimento da Ordem de Serviço, em razão de a diligência abranger a totalidade das Unidades Básicas de Saúde do município (zonas urbana e rural), destacando-se que a vistoria das UBS situadas na zona rural - distribuídas em diversos povoados - depende da disponibilidade do veículo institucional, atualmente limitada;

CONSIDERANDO que a situação em análise envolve o acompanhamento do cumprimento de obrigações de fazer, especialmente no que se refere à observância das normas de segurança contra incêndio e pânico nas unidades de saúde municipais, exigindo fiscalização contínua das obrigações legais e contratuais, bem como da regularidade da prestação do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para o acompanhamento e fiscalização, de cunho continuado, de políticas públicas ou de instituições, bem como para o embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 005/2026 – 5º PJCX, com fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a política pública de segurança contra incêndio e pânico nas unidades de saúde de Caxias/MA, bem como apurar a regularidade da execução do contrato firmado com a empresa C. A. Veras, nos termos do art. 3º, inciso VI, do referido Ato Regulamentar e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

§1º Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente fundamentada, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Art. 2º. NOMEAR o servidor Railson Pinheiro da Silva, Auxiliar Administrativo cedido ao Ministério Pùblico Estadual, para atuar como Secretário do feito, independentemente de compromisso formal, por se tratar de atribuição inerente ao cargo:

§1º Determino ao servidor nomeado que adote, como providências preliminares:

- a) proceder ao registro e autuação no Sistema Integrado do Ministério Pùblico (SIMP);
- b) promover a publicidade deste ato mediante afixação em quadro próprio da Promotoria;
- c) encaminhar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial;
- d) registrar a instauração no sistema de controle interno desta Unidade Ministerial;

Art. 3º. Como diligência inicial, DETERMINO:

1- A expedição de Ordem de Serviço ao Setor de Execução de Mandados das Promotorias de Justiça de Caxias/MA para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, proceda à inspeção in loco, neste primeiro momento, apenas nas Unidades Básicas de Saúde localizadas na zona urbana do município de Caxias/MA, com a finalidade de verificar a existência e a regular instalação de extintores de incêndio, tendo em vista a limitação operacional decorrente da disponibilidade do veículo institucional, conforme certificado nos autos; devendo ser elaborado Relatório Circunstanciado acerca das constatações.

2- Superada a referida limitação logística, seja oportunamente avaliada a ampliação da diligência às Unidades Básicas de Saúde situadas na zona rural, mediante nova deliberação;

3- ANEXAR à Ordem de Serviço a relação nominal das Unidades Básicas de Saúde da zona urbana do município de Caxias/MA;

4- A imediata reiteração do Ofício nº 10318/2025 - 5ºPJCAZ, remetida ao Secretário Municipal de Saúde de Caxias/MA.

Cumpre-se.

42



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 16/01/2026, às 15:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 6/2026 - 5ªPJCAx

PORTRARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 006/2026 – 5ª PJCAx (SIMP nº 004763-254/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e demais dispositivos pertinentes, em especial os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Notícia de Fato nº 055/2025, SIMP 004763-254/2025, a suposta situação de risco, maus-tratos, negligência e exploração financeira em desfavor do Sr. Edivan Amorim dos Santos, pessoa com deficiência mental, bem como a necessidade de implementação de medidas de proteção, acompanhamento psicosocial e regularização de sua curatela;

CONSIDERANDO a presença de indícios suficientes que justificam a atuação ministerial continuada, notadamente diante das conclusões do Relatório Social (ID nº 25413308), que confirmou a vulnerabilidade social e de saúde dos envolvidos, e da inércia dos órgãos da rede de proteção (CAPS III, Secretaria de Assistência Social e Defensoria Pública) em responder aos ofícios ministeriais ou comprovar a efetiva adoção das medidas de salvaguarda solicitadas;

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, compete ao Ministério P\xfablico zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos e serviços de relevância pública assegurados na Constituição (direito à saúde e assistência social), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a possibilidade de afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde (arts. 1º, III, 6º e 196 da CF/88), bem como o dever do Estado de assegurar à pessoa com deficiência a efetivação de seus direitos, protegendo-a de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio e adequado para o acompanhamento de políticas públicas, fiscalização da legalidade de atos administrativos e apuração de fatos que envolvam tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme previsão do art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério P\xfablico na defesa da pessoa com deficiência não se limita à judicialização, mas deve buscar a resolução extrajudicial de conflitos, a articulação da rede de proteção social e de saúde, e a garantia de que os órgãos competentes cumpram seu papel institucional de assistência e tutela;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2026 – 5ª PJCAx, com fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de acompanhar e garantir a regularização da curatela do Sr. Edivan Amorim dos Santos, bem como assegurar o efetivo tratamento médico e psicosocial dele e da Sra. Diana Maria Feitosa junto aos órgãos da rede de proteção municipal e estadual;

Parágrafo único. O prazo de duração do procedimento será de 01 (um) ano, admitida prorrogação, se necessária, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 2º. Determinar que sejam observadas, no curso do presente feito, as mesmas providências aplicáveis aos Inquéritos Civis, especialmente quanto à observância do princípio da publicidade dos atos, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 3º. Designar o servidor Railson Pinheiro da Silva, para atuar como secretário do presente procedimento, independentemente de novo compromisso, por se tratar de atribuição inerente ao cargo, competindo-lhe, de forma imediata:

a) promover a regular autuação do procedimento no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico – SIMP, juntando-se esta Portaria aos autos;

b) providenciar a publicidade deste ato em quadro próprio da Promotoria de Justiça;

c) encaminhar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para posterior publicação no Diário Oficial;

d) efetuar o devido registro no sistema de controle interno;

Art. 4º. Como diligência inicial, DETERMINO:

1. A expedição de REQUISIÇÃO MINISTERIAL à Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa de Caxias/MA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

43



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

- a) Relatório técnico atualizado sobre o acompanhamento socioassistencial (via CRAS/CREAS) realizado em favor de Edivan Amorim dos Santos e Diana Maria Feitosa, conforme solicitado anteriormente;
- b) Informações sobre a inclusão da Sra. Diana Maria Feitosa em eventuais programas de assistência ou moradia, considerando sua vulnerabilidade e a separação de fato;
- 2) A expedição de REQUISIÇÃO MINISTERIAL ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
- a) Prontuário médico atualizado e relatório circunstanciado sobre o tratamento dispensado aos pacientes Edivan Amorim dos Santos e Diana Maria Feitosa;
- b) Esclarecimentos técnicos sobre a denúncia de superdosagem medicamentosa ("dopagem") relatada na inicial, informando quais medicamentos são prescritos e se há compatibilidade com o quadro clínico apresentado;
- 3) A expedição de Ofício à Defensoria Pública do Estado do Maranhão – Núcleo de Caxias, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
- a) Informações acerca das providências jurídicas adotadas para o ajuizamento da Ação de Interdição/Curatela em favor de Edivan Amorim dos Santos, tendo como requerente a Sra. Marinete dos Santos Rodrigues, visando salvaguardar os bens e a integridade da vítima.
- Efetivadas estas providências preliminares, que os autos voltem conclusos ao Gabinete desta Promotoria de Justiça.
- Cumpra-se.
- Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Promotor de Justiça RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO
Titular da 5ª Promotoria de Caxias/MA

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 16/01/2026, às 15:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CHAPADINHA

Portaria nº 11/2026 - 1ºPJCHA

PORTRARIA

INQUÉRITO CIVIL SIMP: 002090-262/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio deste Promotor signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha, com atribuições em defesa de direitos coletivos, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, ainda, o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 002090-262/2023, instaurada para acompanhar o processo licitatório para a contratação de empresa responsável pela festa de Réveillon 2024 e outros eventos em Chapadinha/MA;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo Município de Chapadinha referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2023-SRP revela que a empresa MS PROMOÇÕES MUSICAS E EVENTOS EIRELI (CNPJ 24.227.277/0001-10) sagrou-se vencedora de todos os 10 (dez) itens do certame, após a inabilitação/desclassificação massiva de diversas empresas concorrentes sob justificativas que carecem de análise técnica aprofundada, como a ausência de georreferenciamento em fotos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências complementares para melhor instrução do procedimento para fins de resolução administrativa ou ajuizamento de ação;

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP: 002090-262/2023 em Inquérito Civil, tendo como objeto: "Apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 006/2023-SRP do Município de Chapadinha/MA", com a finalidade de levantar informações que permitam a adequada apuração das responsabilidades, abrangendo todos os sujeitos e fatos correlatos, mediante requisição de informações, inspeções, certidões, oitivas, perícias ou quaisquer outros meios legais necessários, para eventual propositura de Ação Civil Pública, adotando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento Joanalina Vieira da Silva Diniz, Técnica Ministerial, matriculada sob o número 1070522, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensando o termo de compromisso;
2. Encaminhe cópia digitalizada assinada, bem como em formato editável da presente portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

3. Adotem-se as medidas pertinentes relativas a devida conversão em Inquérito Civil mediante a devida portaria e registros no SIMP;
4. Encaminhe-se cópia do Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça (AT-PGJ), solicitando a análise quanto a regularidade do procedimento
5. Expeça-se ordem de serviço para realização de pesquisas relativas levantamento em fontes abertas a fim de certificar a efetiva realização efetiva realização do show artístico no Réveillon de 2024, bem como registros fotográficos ou vídeos que demonstrem a dimensão da estrutura de palco, som e iluminação montada, para cotejo com os itens licitados.

Assinado eletronicamente (*)
RODRIGO ALVES CANTANHEDE
Promotor de Justiça Titular da 1.^a PJCHA

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ALVES CANTANHEDE, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 17:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO

Portaria nº 17/2026 - 2ºPJEST PORTARIA SIMP 1008-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho, titular da 2^a Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivo fundamental “promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 1008-268/2025;

RESOLVE DETERMINAR

I - Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do SIMP nº 1008-268/2025, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência reiterados os ofícios determinados no ID 25387885, que estão sem resposta, e realizada ordem de missão para averiguar o caso, no prazo de 10 dias, com elaboração de relatório;

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 12:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 18/2026 - 2ºPJEST CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 655-268/2025

O Ministério Públco Estadual do Maranhão através da 2^a Promotoria de Justiça de Estreito de defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal e ainda a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Públco sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério P\xfablico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP n° 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério P\xfablico nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais; CONSIDERANDO o que consta no SIMP 655-268/2025;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve estar concluída em 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 90(noventa) dias;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento extrapolou tal prazo sem a conversão em NF, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução n° 174/2017-CNMP, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações e elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo, o que está presente no procedimento em questão.

DERTERMINO A CONVERSÃO, da Notícia de Fato SIMP 655-268/2025, no presente INQUÉRITO CIVIL, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas, determinando desde já o seguinte:

1. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor (a) administrativo lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Estreito, para o desempenho das funções em questão, independente de compromisso;
2. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
3. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;
4. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério P\xfablico e ao Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico do Maranhão, para publicação da presente portaria através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br;
5. Envio de ofício à Secretaria do Meio Ambiente do Estado, para que se manifeste sobre os fatos declinados, no prazo de 10 dias;
6. Aguarde o prazo, depois retornem-me;

Cumpra-se;

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 12:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria n° 20/2026 - 2ªPDEST

PORTRARIA

SIMP 1155-268/2025

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério P\xfablico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP n° 1155-268/2025;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução n° 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento, determino:

1. CONVERSÃO deste procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;
2. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei n° 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

46



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

1. Encaminhar ofício à autoridade policial para que informe sobre a existência de procedimento policial em desfavor do menor em conflito com à lei;
2. A resposta da providência deve ser encaminhada no prazo de 10 dias;
3. Seja mantido o sigilo das informações, considerando interesse de menor envolvido no caso;
Cumpra-se, com urgência.
Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 14:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 23/2026 - 2ºPJEST PORTARIA SIMP 1163-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivo fundamental “promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o § 8º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado deve assegurar assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência dentro de suas relações;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 1163-268/2025;

RESOLVE DETERMINAR:

I) A conversão deste procedimento em Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado o servidor Administrativo da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito, nomeado na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria à Biblioteca (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via diário eletrônico da PGJ, bem assim no local de hábito;

III) Oficie-se ao Prefeito Municipal: solicitação de veículo ao prefeito para transporte das vítimas de violência doméstica e auxílio da guarda municipal;

IV) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social: disponibilização de quatro/local na Casa Lar Irmã Zelita, para deixar as crianças quando das conduções das genitoras para oitivas em procedimentos policiais, como alternativa para o abrigo temporário de crianças.

V) Oficie-se ao CAOP da Infância: solicitando intervenção para a retomada do plantão nas delegacias e ao Secretário de Segurança para tentar resolver a situação do plantão centralizado, a fim de viabilizar a oitiva destas vítimas;

VI) Oficie-se à corregedoria da Polícia Civil e ao Juízo da 2ª Vara com sugestão de “balcão Virtual” ou videoconferência para oitiva da vítima no plantão central, evitando o deslocamento e o contato com o agressor;

VII) As respostas aos ofícios devem ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias.

VIII) Após o cumprimento destas determinações e a chegada das respostas, os autos deverão retornar para análise.
Cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 14:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 24/2026 - 2ºPDEST

PORTRARIA

SIMP 1165-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério P\xfablico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivo fundamental “promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o § 8º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado deve assegurar assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência dentro de suas relações;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 1165-268/2025;

RESOLVE DETERMINAR:

I) A conversão deste procedimento em Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado o servidor Administrativo da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito, nomeado na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria à Biblioteca (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via diário eletrônico da PGJ, bem assim no local de hábito;

III) Oficie-se ao CAOP da Mulher: solicitando orientação na implantação do projeto;

IV) Após resposta do CAOP MULHER, retorne os autos ao parquet para produção do projeto.

Cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 14:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 25/2026 - 2ºPDEST

PORTRARIA

SIMP 1182-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério P\xfablico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº1182-268/2025;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento, determino:

1. CONVERSÃO deste procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

2. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

48



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

3. Seja encaminhado ofício ao CREAS o para produzir o relatório, sobre a situação da menor;
4. As respostas das providências devem ser encaminhadas no prazo de 10 dias;
5. Seja mantido o sigilo das informações, considerando existir interesse de menor envolvido no caso;
Cumpra-se, com urgência.
Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 14:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 26/2026 - 2ºPJEST

PORTRARIA
SIMP 1130-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério P\xfablico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 1130-268/2025;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento, determino:

1. A CONVERSÃO deste procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;
2. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;
3. Seja encaminhado ofício ao CREAS o para produzir o relatório, sobre a situação do menor;
4. Notifiquem-se os pais adotivos à comparecerem a esta PJ, dia ____/____/2026, às ____;
5. As respostas das providências devem ser encaminhadas no prazo de 10 dias;
6. Seja mantido o sigilo das informações, considerando existir interesse de menor envolvido no caso;
Cumpra-se, com urgência.
Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 14:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 27/2026 - 2ºPJEST

PORTRARIA
SIMP 5561-509/2025

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Públco promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 5561-509/2025;

RESOLVE

- a. CONVERTER este procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;
- b. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;
- c. Seja encaminhado ofício ao RESPONSÁVEL PELO CENTRO EDUCACIONAL ANDRÉ LUIZ solicitando toda a documentação que mencionou no ID 7944026, como exigida para regularização e encaminhada ao Conselho Estadual de Educação do Maranhão (CEE/MA);
- d. Seja encaminhado ofício à Secretaria de Educação do Município para que se manifeste sobre o caso;
- e. As respostas das providências devem ser encaminhadas no prazo de 10 dias.

Cumpra-se, com urgência.

Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 19/01/2026, às 14:55, conforme art. 21,do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU MIRIM

Portaria nº 10026/2025 - 2ªPJMI

OBJETO: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N.º 002909-276/2025, PARA APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO PESSOAL VIVENCIADA PELA IDOSA M. DA S. B., BEM COMO A RESPONSABILIDADE FILIAL DE M. I. S. B. R., NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4.º, § 1.º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP e o art. 3.º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações ou exauridas as medidas necessárias à tutela do direito;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 002909-276/2025 foi instaurada a partir de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde (ID 23900952), relatando que a idosa M. da S. B. vive em condições insalubres, com indícios de Transtorno de Acumulação Compulsiva (CID-11 6B24) e vínculos familiares fragilizados (ID 23900952);

CONSIDERANDO as diligências já realizadas, notadamente a inspeção que constatou a precariedade da residência (ID 24085781) e a identificação da filha, M. I. S. B. R., a qual detém os documentos da idosa e administra seus recursos financeiros (ID 24969135), havendo necessidade de monitoramento contínuo e instrução para eventual ajuizamento de ação de alimentos ou medidas protetivas;

CONSIDERANDO o art. 8.º, III, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como acompanhar o cumprimento de medidas extrajudiciais ou judiciais;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por conversão da Notícia de Fato n.º 002909-276/2025, para acompanhar a situação de vulnerabilidade da idosa M. da S. B. e adotar as providências cabíveis quanto ao dever de assistência de sua filha M. I. S. B. R. e demais familiares.

50



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

Para tanto, DETERMINA-SE

- a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro digital próprio no sistema SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento;
- c) Publique-se esta Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se cópia para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- d) Remetam-se os autos à Assessoria Jurídica para, com base nos relatórios social e psicológico (ID 23900952) e nas certidões de diligência (ID 24085781 e ID 24969135), analisar a viabilidade e, sendo o caso, elaborar a minuta da Ação de Alimentos ou Medida de Proteção pertinente em face de M. I. S. B. R.;
- e) Após o cumprimento, voltem-me os autos conclusos para deliberação:

CUMPRA-SE.

Itapecuru Mirim/MA, [Data do Sistema]

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 26/11/2025, às 09:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 3/2026 - 1ºPJIMI

Procedimento Administrativo nº 003710-276/2025

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da implementação da política pública de saúde no Povoado Entroncamento, especificamente quanto à construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia sobre suposta omissão da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim na elaboração de projeto técnico para construção de uma UPA 24h no Povoado Entroncamento, apesar do interesse da empresa Vale S.A. em financiar a obra;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde (Parecer nº 005/2025), que condicionam a obra a trâmites de pactuação interfederativa e conformidade com as normas do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo da referida política pública de saúde e a urgência em verificar possível perda de recursos privados por desídia administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a CONVERSÃO da Notícia de Fato nº 003710-276/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PASS), visando fiscalizar a implementação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Povoado Entroncamento.

Art. 2º Determinar que o setor administrativo desta Promotoria de Justiça registre a presente Portaria no Sistema SIMP, autue-a e a fixe em local de costume, além de encaminhá-la para publicação.

Art. 3º No âmbito deste Procedimento Administrativo, ficam determinadas as seguintes diligências imediatas:

- Expedição de Ofício à Vale S.A. para informar sobre a vigência da proposta de financiamento e eventual recebimento de projeto técnico;
- Requisição à Secretaria Municipal de Saúde de cronograma de metas para cumprimento das etapas de elaboração de proposta e submissão aos órgãos de saúde;
- Designação de Audiência Ministerial após as respostas, com participação dos gestores municipais, representantes da Vale S.A. e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Nomear o servidor Paulo Rangel Araújo Ferreira, matrícula 1076032, para secretariar os atos inerentes ao procedimento.

Art. 5º Determinar que seja dado conhecimento da instauração (por conversão) do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Noticiante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data da assinatura.

Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS FARIA FILHO
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim/MA
(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça, em 13/01/2026, às 11:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

JOÃO LISBOA

Portaria nº 2/2026 - 1ªPJJOL
PORTRARIA INQUÉRITO CIVIL
Ref. SIMP nº 005857-509/2025

OBJETO: Apurar possível ato de improbidade administrativa e/ou infrações pelo Sr. RAIMUNDO DE SOUSA SOARES NETO por acúmulo ilegal de cargos públicos nos anos de 2021, 2023 e 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério P\xfablico), instaura INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão instaurou notícia de fato para apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos e recebimento indevido de remuneração pelo servidor efetivo RAIMUNDO DE SOUSA SOARES NETO, do Município de João Lisboa/MA”, desde 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos públicos é vedado, salvo na estrita hipótese previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Sr. RAIMUNDO DE SOUSA SOARES NETO ainda cumulou o cargo de vigilante com o cargo de secretário municipal entre janeiro de 2021 a abril de 2024;

CONSIDERANDO que o servidor percebeu remuneração ao cargo de vigilante em janeiro de 2021 e durante todo o período de 2023 e 2024 (ID 24995605, doc. 7724839), bem como o correspondente ao cargo de Secretário Municipal (ID 24995605, doc. 7724842), havendo indícios, portanto, de enriquecimento ilícito e de prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO as contradições a serem esclarecidas, além da necessidade de apuração de novas irregularidades;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil é meio adequado, a teor do que prevê o § 1º do art. 8º da Lei nº. 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, c/c o art. 01 da Resolução CNMP e com o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014/GPGJ/CGMP, para apurar os fatos em questão;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL para apurar possível ato de improbidade administrativa e/ou infrações pelo Sr. RAIMUNDO DE SOUSA SOARES NETO por acúmulo ilegal de cargos públicos nos anos de 2021, 2023 e 2024, de modo a subsidiar possível adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação penal, ou promoção de arquivamento, determinando, desde já:

1 - Cumprimento das providências determinadas em ID 26232544;

2 - Encaminhe-se cópia do presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA; afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

6. Registre-se a presente Portaria no sistema SIMP, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Após tais providências, sejam os autos enviados ao gabinete para deliberação.

João Lisboa/MA, data da assinatura eletrônica.

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO
Promotor de Justiça - Titular da 1ª Promotoria de Justiça de João Lisboa

Documento assinado eletronicamente por HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 21:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PARAIBANO

Portaria nº 1/2026 - PJPBO
PORTRARIA Nº 1/2026-PJPBO
(Conversão da Notícia de Fato SIMP nº 007404-509/2025, em Inquérito Civil)

OBJETO: apurar possível esquema de desvio de recursos públicos, contratações fraudulentas e caixa dois eleitoral nos contratos celebrados entre o Município de Paraibano/MA e o INSTITUTO VIVER (CNPJ: 21.851.634/0001-28), para prestação de serviços de mão de obra especializada na área de saúde, com indícios de inexecução contratual e simulação na prestação dos serviços.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá, no exercício de suas funções, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, nos termos do art. 26, caput e inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO o término sem conclusão do prazo de tramitação da Notícia de Fato SIMP nº 007404- 509/2025, bem como, a necessidade de prosseguir com as investigações sobre possível esquema de desvio de recursos públicos, contratações fraudulentas nos contratos celebrados entre o Município de Paraibano/MA e o Instituto Viver;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta para contratos firmados mediante adesão à ata de registro de preços (carona), com valores expressivos, sem comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados, configurando possível improbidade administrativa;

RESOLVE converter a Notícia de Fato sobredita em Inquérito Civil Público, nos termos dos artigos 3º, inciso II, e 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c arts. 1º e 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando o seguinte:

- a) Designar para funcionar como Secretário no presente procedimento o Técnico Ministerial Wendel Silva Amorim, matrícula nº 1072979, que servirá sob o compromisso do seu cargo;
- b) A autuação e o registro do procedimento no SIMP, em formato eletrônico, conforme determina o Ato Regulamentar nº 04/2020;
- c) A publicação dessa portaria no Diário Eletrônico do MPMA (diarioeletronico@mpma.mp.br) e a afixação de uma via no local de costume;
- d) A anotação na capa do procedimento dos elementos padronizados pela Resolução nº 22/2014 – CPMP;
- e) Encaminhar os autos à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer técnico sobre os processos licitatórios e contratos firmados entre o Município de Paraibano/MA e o Instituto Viver (CNPJ: 21.851.634/0001-28), especialmente quanto à regularidade dos procedimentos, execução contratual e compatibilidade dos valores pagos com os serviços efetivamente prestados, bem como eventual sobrepreço, conforme Ata de Registro de Preços nº 031/2021-SRP- São Domingos do Maranhão;
- f) Oficiar ao Conselho Regional de Medicina do Maranhão (CRM-MA), solicitando, no prazo de 15 dias úteis, sobre os médicos vinculados ao Instituto Viver (CNPJ: 21.851.634/0001-28) que teriam prestado serviços no Município de Paraibano/MA no período de 2020 a 2025, bem como eventuais registros de atendimentos realizados;
- g) Oficiar ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão (COREN-MA), solicitando no prazo de 15 dias úteis, informações sobre os profissionais de enfermagem vinculados ao Instituto Viver (CNPJ: 21.851.634/0001-28) que teriam prestado serviços no Município de Paraibano/MA no período de 2020 a 2025;
- h) Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Paraibano/MA, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: 1) relatório detalhado dos serviços efetivamente prestados pelo Instituto Viver no período de 2020 a 2025, com indicação dos profissionais, datas, locais e pacientes atendidos; 2) documentos comprobatórios da fiscalização dos contratos (atestados de execução, relatórios de acompanhamento, etc.); 3) cópias de todas as notas fiscais e comprovantes de pagamento efetuados ao Instituto Viver;
- i) Oficiar à Receita Federal , solicitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre a situação cadastral do Instituto Viver (CNPJ: 21.851.634/0001-28), suas atividades econômicas, sócios e movimentações financeiras declaradas no período de 2020 a 2025;
- j) Requisitar informações ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), solicitando, no prazo de 15 dias úteis, sobre os vínculos empregatícios registrados no CAGED/RAIS em nome do Instituto Viver (CNPJ: 21.851.634/0001-28) no período de 2020 a 2025;

Publique-se. Cumpra-se.

Paraibano (MA), data da assinatura eletrônica de 2026.

ANA VIRGÍNIA PINHEIRO HOLANDA DE ALENCAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por ANA VIRGINIA PINHEIRO HOLANDA DE ALENCAR, Promotora de Justiça, em 15/01/2026, às 12:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

SANTA INÊS

Portaria n° 1/2026 - 2^aPJSNI PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Dr. Peterson Armando Azevedo de Abreu, respondendo pela 2^aPromotoria de Justiça de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e
Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei n° 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual n° 013/91, art. 1º, caput);
Considerando que no exercício de suas funções pode o Ministério Público instaurar inquérito civil público e outras medidas em procedimentos administrativos de sua competência (CF, art. 129, incisos I e II; Lei n° 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual n° 13/91, art. 27, inciso I);

Considerando que a 2^a Promotoria de Justiça de Santa Inês tem atribuição em matéria de Execução Penal, conforme Resolução n° 47/2017 do Colégio de Procuradores do Ministério P\xfablico do Maranhão;

Considerando que a 2^a Promotoria de Justiça de Santa Inês tem atribuição para fiscalização dos estabelecimentos penais, conforme Resolução n° 47/2017 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério P\xfablico do Maranhão;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério P\xfablico no tocante a fiscalização do sistema de execução penal e da medida de segurança, previstas nos artigos 67 e 68, da Lei n° 7.210/84;

Considerando o disposto na Resolução n° 277/2023 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico;

Considerando a necessidade de se documentar de forma sistematizada os relatórios de visitas e inspeções do CNMP de forma anual, visando um melhor acompanhamento;

Considerando a necessidade de se documentar eventuais providências a serem tomadas pela 2^a Promotoria de Justiça no âmbito da Execução Penal, tais como Recomendações, Reuniões, Ofícios etc.;

Considerando o disposto na Resolução n° 22/2014-CPMP e a nomenclatura utilizada no Manual das Tabelas Unificadas do Ministério P\xfablico do CNMP, bem como o disposto no Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução n° 174 do CNMP;

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério P\xfablico destinado a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições (art.3º,V, e 5º,II, do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, II, da Resolução n° 174/2017-CNMP);

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o acompanhamento das inspeções e visitas à Unidade Prisional de Santa Inês durante o ano de 2026, determinando de logo, as providências a seguir descritas:

a) A designação do servidor Mateus Silva Anchieta, Agente Administrativo, matrícula 1076019, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA;

b) Autue-se eletronicamente e registre-se no SIMP, na aba 'Cadastro', campo 'Protocolo Extrajudicial', para a tramitação exclusiva em formato eletrônico (Ato Regulamentar n° 23/2020), bem como em livro próprio;

c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico do Maranhão – DEMP/MA, visando maior publicidade (art. 4º, VI, da Resolução n° 23/2007 do CNMP), bem como ao Centro de Apoio Operacional Criminal para conhecimento;

d) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 10 dias (art.4º, VI, da Resolução n° 23/2007 do CNMP, por analogia).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 23 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por PETERSON ARMANDO AZEVEDO DE ABREU, Promotor de Justiça, respondendo, em 19/01/2026, às 14:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

SÃO LUIS GONZAGA

Portaria n° 1/2026 - PJSLG PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério P\xfablico (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 006509-509/2025, instaurada em 14 de agosto de 2024, em virtude de demanda registrada na Ouvidoria do Ministério Público, protocolo nº 44990072025, através da qual a senhora VIVIAN BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS narra suposta prática da contravenção penal descrita no art. 42, inciso III, da Lei de Contravenções Penais ou do crime do art. 54 da Lei 9.605/98, por parte do senhor RAFAEL FRANCISCO LAGO DA COSTA, proprietário do bar "CHICO MAGO", e do senhor FRANCISCO THIAGO SANTOS DA SILVA CORREIA, proprietário do depósito de bebidas AM DISTRIBUIDORA, sendo necessário o acompanhamento do procedimento policial para investigar os fatos narrados;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 006509-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;

2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;

3) Oficie-se a Autoridade Policial, remetendo-lhe cópia dos presentes autos, requisitando a instauração do procedimento investigatório devido para apurar contravenção penal descrita no art. 42, inciso III, da Lei de Contravenções Penais ou do crime do art. 54 da Lei 9.605/98, por parte do senhor FRANCISCO THIAGO SANTOS DA SILVA CORREIA, proprietário do depósito de bebidas AM DISTRIBUIDORA, em relação ao evento festivo ocorrido no dia 28 de novembro de 2025. Anote-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 06/01/2026, às 15:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 2/2026 - PJSLG PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a NOTÍCIA DE FATO nº 000310-067/2025, instaurada em 14 de agosto de 2025, em virtude de atendimento ao público realizado a uma pessoa que não quis se identificar, o qual informou acerca da morte de um animal (cavalo) ocorrida durante uma cavalgada no povoado Santa Cruz, zona rural deste município;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 000310-067/2025 em INQUÉRITO CIVIL. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como INQUÉRITO CIVIL, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Notifique-se o senhor Jailson, que aparece no vídeo juntado na aba anexo, a fim de que compareça a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para esclarecer: a) o local em que o animal (cavalo) foi encontrado morto, especificamente se no povoado Santa Cruz ou nas proximidades, onde estava acontecendo a cavalgada; b) se tem conhecimento sobre quem seria o proprietário do animal e, em caso positivo, se estava participando da cavalgada; c) demais informações relevantes que souber acerca da referida cavalgada.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 06/01/2026, às 16:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO MATEUS

Portaria de Instauração nº 1/2026 - 1ºPJSMM PASS Nº 004771-509/2025 - PJSMM

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, Dr. Thiago Lima Aguiar, com atribuições em defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO a notícia de fato autuada sob o nº 004771-509/2025, oriunda de denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, na qual se relata que servidores públicos municipais estariam desviando recursos materiais do setor de almoxarifado — tais como papel, folhas de chamex e produtos de limpeza — para posterior venda a comerciantes locais, em benefício próprio;

CONSIDERANDO o decurso do prazo da Notícia de Fato nº 004771-509/2025, nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo, inquérito civil ou outros, na forma da lei, para fiscalização de eventuais atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais, ou ainda de entidades privadas de que participem, conforme dispõe o art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Lei Complementar Estadual nº 013/93;

RESOLVE:

1) Converter a Notícia de Fato nº 004771-509/2025-PJSMM em Procedimento Administrativo (stricto sensu), nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e do art. 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, com o objetivo de dar continuidade às investigações, visando à coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias para eventual ajuizamento da ação cabível, nos termos da lei.

2) Designar a servidora Roberta Moura Rocha Santos para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, sendo que, em sua ausência ou conforme a necessidade do serviço, será substituída por outra servidora em exercício nesta Promotoria de Justiça.

3. Determinar o registro da presente Portaria no sistema eletrônico SIMP.

4. Remeter cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação.

São Mateus do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

THIAGO LIMA AGUIAR
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO LIMA AGUIAR, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 09:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. N° 012/2026.

ISSN 2764-8060

TIMON

Portaria n° 2/2026 - 3^aPJESPTIM

PORTRARIA

SIMP - 003736-252/2025

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo com o intuito de apurar ausência de Iluminação Pública, na Rua C, nº 193, Vila Belarmino, próximo ao IFMA, em Timon-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO as atribuições da 3^a Promotoria de Justiça Especializada de Timon (Defesa dos Direitos Fundamentais e Defesa do Meio Ambiente) dispostas na Resolução n° 38/2016 – CPMP ratificadas na Resolução 94/2020 – CPMP e descritas na Resolução n° 27/2015 – CPMP;

CONSIDERANDO a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos já apontados nos autos do Protocolo 003736-252/2025, eis que ainda não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, Termo de Ajuste de Conduta ou acionamento judicial);

CONSIDERANDO o prazo da conclusão da Notícia de Fato se exauriu, não podendo mais ser a mesmo prorrogada, sendo forçosa a autuação no SIMP como Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP e em observância ao Despacho n° 6/2026 - 3^aPJESPTIM;

CONSIDERANDO a necessidade do chamamento do feito à ordem para proceder regularização do procedimento extrajudicial SIMP 003736-252/2025, em observância aos ditames da Resolução 174/2017 do CNMP;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM DECORRÊNCIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA, com fulcro no art. Art. 8º, inciso IV, da Resolução 174/2017 do CNMP, para apurar ausência de Iluminação Pública, na Rua C, nº 193, Vila Belarmino, próximo ao IFMA, em Timon-MA.

Nomeio auxiliar técnico Francisco Hernani Rodrigues da Costa, matrícula 1075764, para secretariar os autos

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

- I - Encaminhamento para Publicação no Diário Oficial do Ministério Público.
- II - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;
- III - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
- IV- O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 3^a Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, aproveitando-se todos os documentos pertinentes a matéria do presente procedimento;

V- Oficie-se à Superintendência de Iluminação Pública Municipal, para que o órgão competente preste informações atualizadas acerca da demanda apresentada, esclarecendo se a situação foi solucionada ou, caso contrário, informe o prazo previsto para a conclusão da substituição das lâmpadas na referida localidade. No ensejo, encaminhe- se cópia do ofício Ofício n° 10122/2025-3^aPJESPTIM..

Publique-se e cumpra-se.

Timon/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS PINTO DE ALMEIDA JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 16/01/2026, às 11:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

VITORINO FREIRE

Portaria n° 10011/2025 - 1^aPJVIF

PORTRARIA

Instaura Inquérito Civil para apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, consistente na pintura de prédios públicos do Município de Brejo de Areia/MA com cores que remetem à campanha eleitoral da atual gestora.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça titular da 1^a Promotoria de Justiça de Vitorino Freire, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal n° 7.347/85;

57



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2026. Publicação: 21/01/2026. Nº 012/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 000275-277/2025, instaurada a partir de representação formulada pelo Vereador Francisco (Chico da Edna), noticiando que a Prefeita de Brejo de Areia/MA, Sra. Geizianne da Conceição Costa, estaria promovendo a pintura de prédios públicos municipais (escolas, unidades de saúde, CRAS, etc.) predominantemente na cor verde, tonalidade esta que teria sido a marca visual de sua campanha eleitoral;

CONSIDERANDO que as fotografias acostadas aos autos evidenciam a utilização ostensiva da cor verde, em tom vibrante, nas fachadas dos órgãos públicos, guardando nítida semelhança visual com o material de propaganda eleitoral da representada, conforme capturas de tela de suas redes sociais anexadas ("Sinal Verde", "Passeata da Vitória");

CONSIDERANDO que, em resposta preliminar, o Município alegou tratar-se de uma "nova identidade visual" baseada nas cores da bandeira nacional e em elementos locais, negando a intenção de promoção pessoal, contudo, tal justificativa carece de comprovação técnica e legal (lei municipal de símbolos) que afaste a coincidência com a identidade visual da campanha política;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, consagra o princípio da impessoalidade, vedando a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a utilização de cores, símbolos ou imagens associadas a campanhas eleitorais em bens públicos pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de complementar as diligências para a adequada apuração dos fatos e a formação do convencimento ministerial, bem como o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto:

OBJETO: Apurar a prática de suposto ato de improbidade administrativa (violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa) atribuído à Sra. GEIZIANNE DA CONCEIÇÃO COSTA, Prefeita Municipal de Brejo de Areia/MA, consistente na utilização de cores de sua campanha eleitoral (verde) na pintura de prédios e logradouros públicos municipais, em detrimento das cores oficiais do Município.

Para instrução do feito, determino as seguintes DILIGÊNCIAS:

1) Autue-se e Registre-se a presente Portaria no sistema SIMP, promovendo-se a devida evolução de classe processual, com as anotações de praxe nos livros e registros desta Promotoria de Justiça;

2) Nomeio, para secretariar os trabalhos, o servidor [Nome do Servidor], mediante compromisso legal;

3) Notifique-se a investigada, Sra. Geizianne da Conceição Costa, acerca da instauração deste Inquérito Civil, facultando-lhe o envio de manifestação complementar ou documentos que julgar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4) Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Brejo de Areia solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Cópia da Lei Municipal que instituiu a Bandeira e o Brasão Oficiais do Município de Brejo de Areia, contendo a descrição das cores oficiais;

b) Informação sobre a existência de alguma lei municipal recente que tenha alterado a identidade visual ou os símbolos do município.

5) Expeça-se Recomendação Administrativa à Prefeita Municipal para que, cautelarmente, suspenda a pintura de novos prédios públicos com a identidade visual questionada (cor verde predominante) até a conclusão desta apuração, a fim de evitar maiores danos ao erário caso seja necessária a repintura futura;

6) Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e remeta-se extrato para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico, para fins de publicidade;

7) Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Vitorino Freire/MA, [Data do Sistema].

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, Promotor de Justiça, em 03/12/2025, às 14:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.